

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 115/01	Nº 1007/89 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Projectos apresentados pela Espanha sobre a protecção das florestas contra os incêndios	1
91/C 115/02	Nº 267/90 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Bonificação de juros para a exportação e seguro de créditos para exportação	1
91/C 115/03	Nº 595/90 do Sr. Lyndon Harrisson à Comissão Objecto: Hino europeu	2
91/C 115/04	Nº 805/90 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Código de boa conduta nos fundos estruturais	2
91/C 115/05	Nº 815/90 do Sr. Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Apólices de seguro subscritas pela Comissão	3
91/C 115/06	Nº 846/90 do Sr. Luigi Moretti à Comissão Objecto: Imigração extracomunitária	3
91/C 115/07	Nº 851/90 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Violação de decisão da Comissão em matéria de imigração	4
	Resposta comum às perguntas escritas nº 846/90 e nº 851/90	4
91/C 115/08	Nº 1087/90 da Sr.ª Lissy Gröner à Comissão Objecto: Os diferentes sistemas educativos da República Federal da Alemanha (RFA) e República Democrática Alemã (RDA)	4
91/C 115/09	Nº 1132/90 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Aplicação a condutores de «multas de pagamento imediato» por parte da policia belga, sem possibilidade de defesa do acusado	4

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 115/10	Nº 1376/90 da Sr. ^a Dorothee Piermont à Comissão Objecto: Relatórios mais recentes da Comissão sobre os problemas específicos das ilhas Canárias, dos Açores e da Madeira	5
91/C 115/11	Nº 1501/90 da Sr. ^a Claudia Roth à Comissão Objecto: Programas de intercâmbio para jovens oriundos de países terceiros	5
91/C 115/12	Nº 1601/90 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Utilização fraudulenta de subsídios — nomeadamente dos subsídios europeus	6
91/C 115/13	Nº 1603/90 do Sr. François-Xavier de Donnea à Comissão Objecto: Luta contra a fraude	5
91/C 115/14	Nº 1627/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Transporte de ajuda alimentar da CEE destinada aos países em vias de desenvolvimento	7
91/C 115/15	Nº 1657/90 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Escola de Tradutores de Toledo	8
91/C 115/16	Nº 1723/90 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias para erradicar os bairros de lata	8
91/C 115/17	Nº 1739/90 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Problemas no transporte de ajuda alimentar	9
91/C 115/18	Nº 1740/90 do Sr. José Alvarez de Paz à Comissão Objecto: Emigração e habitação social	9
91/C 115/19	Nº 1743/90 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Serviço Nacional de Juventude do Reino Unido	10
91/C 115/20	Nº 1751/90 do Sr. Joaquim Miranda da Silva à Comissão Objecto: Realização de testes de despistagem de anticorpos de Vírus de Imunodeficiência Humana (VIH) e acesso a postos de trabalho nas instituições comunitárias	10
91/C 115/21	Nº 1817/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Importação de aço a preços reduzidos para a CEE	11
91/C 115/22	Nº 1863/90 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Respeito, por parte do Governo italiano, da decisão da Comissão relativa à imigração extracomunitária	11
91/C 115/23	Nº 1877/90 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Subvenções do Fundo Social Europeu (FSE) para projectos destinados a jovens dos 16 aos 19 anos	12
91/C 115/24	Nº 1907/90 do Sr. Wilfried Telkämper, Sr. ^a Marie-Christine Aulas, Sr. Eugenio Melandri e Sr. ^a Maria Santos à Comissão Objecto: Timor-Leste	12
91/C 115/25	Nº 1977/90 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Utilização de substâncias viscosas para capturar aves na ilha de Quios	13
91/C 115/26	Nº 2087/90 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Carta Social	13
91/C 115/27	Nº 2122/90 do Sr. Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Central nuclear em Gdansk	13

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 115/28	Nº 2362/90 do Sr. Carlos Carvalhas à Comissão Objecto: Negociações com o Japão sobre a indústria automóvel	14
91/C 115/29	Nº 2367/90 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Desrespeito, por parte do Governo italiano, das disposições da Comissão em matéria de política de imigração	14
91/C 115/30	Nº 2383/90 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Reciclagem de vidro	14
91/C 115/31	Nº 2434/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Aumento do capital do Fundo Monetário Internacional (FMI) e critérios de intervenção	16
91/C 115/32	Nº 2454/90 do Sr. Aymeri de Montesquiou Fezensac à Comissão Objecto: Preços do mercado de carne de suíno	16
91/C 115/33	Nº 2492/90 do Sr. Dimitrios Dessylas à Comissão Objecto: O «Eurobarómetro» e a campanha anticomunista sem precedentes por conta dos Estados Unidos da América (EUA) junto da opinião pública da CEE	17
91/C 115/34	Nº 2507/90 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Inquérito do «Eurobarómetro» para uma universidade americana	17
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2492/90 e nº 2507/90	17
91/C 115/35	Nº 2504/90 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Risco de lesão do património audiovisual dos Estados-membros	18
91/C 115/36	Nº 2505/90 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Intimação da Comissão à Bélgica a propósito da política audiovisual da comunidade francesa da Bélgica	18
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2504/90 e nº 2505/90	18
91/C 115/37	Nº 2610/90 do Sr. Bernard Antony à Comissão Objecto: Participação comunitária em acções a favor dos países em vias de desenvolvimento (PVD) desenvolvidas por organizações não governamentais (ONG)	19
91/C 115/38	Nº 2613/90 do Sr. Bernard Antony à Comissão Objecto: Acções a favor dos migrantes, incluindo os imigrados não europeus	19
91/C 115/39	Nº 2615/90 do Sr. Bernard Antony à Comissão Objecto: Acções em favor dos migrantes, incluindo os imigrados não europeus	19
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2613/90 e nº 2615/90	19
91/C 115/40	Nº 2650/90 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: As fugas nas condutas de gás da Europa Oriental e o aquecimento global da Terra ...	19
91/C 115/41	Nº 2662/90 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Reconhecimento de diplomas em engenharia	20
91/C 115/42	Nº 2806/90 do Sr. François-Xavier de Donnea à Comissão Objecto: Reconhecimento do diploma de engenheiro industrial	20
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2662/90 e nº 2806/90	21

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 115/43	Nº 2672/90 da Sr.ª Barbara Schmidbauer à Comissão Objecto: Estatística sobre a situação económica e social das mulheres na Comunidade	21
91/C 115/44	Nº 2683/90 da Sr.ª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Lei relativa à indemnização a vítimas de actos de violência	21
91/C 115/45	Nº 2742/90 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Exercício de profissões regulamentadas sob a forma de pessoas colectivas com um ou mais sócios	22
91/C 115/46	Nº 2762/90 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Problemas éticos e jurídicos da manipulação genética	22
91/C 115/47	Nº 2763/90 do Sr. Verwaerde à Comissão Objecto: Circulação de estrangeiros na Comunidade	22
91/C 115/48	Nº 2787/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	23
91/C 115/49	Nº 2817/90 da Sr.ª Jessica Larive à Comissão Objecto: Proibição da importação de peles de focas-bebé	24
91/C 115/50	Nº 2823/90 do Sr. Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Cartão de identidade europeu	24
91/C 115/51	Nº 2843/90 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Política demográfica	24
91/C 115/52	Nº 2863/90 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Exposição Universal de Sevilha em 1992	25
91/C 115/53	Nº 2950/90 do Sr. Siegbert Alber à Comissão Objecto: Os programas europeus para a juventude «Jovens para a Europa», <i>Petra, Lingua, Erasmus e Commett</i>	25
91/C 115/54	Nº 95/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Financiamento do Parlamento para a Juventude Europeia	25
91/C 115/55	Nº 304/91 do Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Pagamento ao pessoal da Comissão de ajudas de custo por quilómetro percorrido ...	26

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 1007/89**do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias***(18 de Dezembro de 1989)**(91/C 115/01)*

Objecto: Projectos apresentados pela Espanha sobre a protecção das florestas contra os incêndios

O Regulamento (CEE) nº 3529/86 ⁽¹⁾, relativo à protecção da florestas da Comunidade contra os incêndios, prevê uma contribuição financeira da Comunidade para os projectos apresentados pelos Estados-membros. Quais foram os projectos apresentados pela Espanha e em que fase de aprovação ou execução se encontram os mesmos?

⁽¹⁾ JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 5.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão***(30 de Janeiro de 1990)*

No âmbito do Regulamento (CEE) nº 3529/86, relativo à protecção das florestas contra os incêndios, foi concedida uma contribuição de 6 431 673 ecus a 37 projectos espanhóis nos 3 anos de aplicação: 1 254 196 ecus a 4 projectos, a título de 1987; 1 125 363 ecus a 18 projectos, a título de 1988 e 4 052 114 ecus a 15 projectos, a título de 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 267/90**do Sr. Bouke Beumer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias***(19 de Fevereiro de 1990)**(91/C 115/02)*

Objecto: Bonificação de juros para a exportação e seguro de créditos para exportação

Os grandes organismos patronais dos Países Baixos, tais como a NCW (Confederação Patronal Cristã dos Países Baixos), a VNO (Confederação dos Empresários Holandeses) e os exportadores holandeses reunidos na Fenedex,

defendem a celebração, a nível europeu, de acordos relativos à eliminação da bonificação de juros para os produtos de exportação e sobre a restrição do seguro de créditos à exportação. Os seguros de riscos comerciais no âmbito da Comunidade Europeia deveriam ser totalmente transferidos para a iniciativa privada, enquanto as condições de resseguro no âmbito da Comunidade Europeia deveriam ser reajustadas a fim de se evitarem distorções da concorrência.

1. Qual é a opinião da Comissão sobre a ideia de que os riscos comerciais no âmbito da Comunidade Europeia deveriam ser totalmente transferidos para a iniciativa privada?
2. Vê a Comissão possibilidades de as condições de resseguro na Comunidade Europeia serem reajustadas a fim de se evitarem eventuais distorções da concorrência?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão***(25 de Abril de 1990)*

Os créditos à exportação apoiados oficialmente, incluindo os créditos de ajuda ligada e os seguros de crédito à exportação, podem ter efeitos significativos na concorrência em termos de comércio externo. De modo a reduzir os seus possíveis efeitos de distorção, especialmente na área do financiamento das exportações, os países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) estabeleceram princípios (o chamado «consenso») que limitam o grau de subsídios a conceder neste domínio. Nos últimos anos, o «consenso» foi alterado de modo a eliminar as práticas que mais distorcem o comércio. A Comunidade desempenhou um papel de relevo neste processo.

Além disso, cumpre referir que a Comissão apresentou, no passado, propostas destinadas a eliminar ou a reduzir significativamente os efeitos de distorção da concorrência dos créditos e seguros de exportação, especialmente através de criação de um banco europeu de *export-import*. Contudo, estas propostas não foram aceites pelo Conselho.

Os restantes factores de distorção do comércio estão actualmente a ser estudados pela Comissão. Realizam-se,

igualmente, discussões paralelas sobre esta matéria no âmbito dos diversos órgãos do Conselho. Dada a complexidade das questões em presença, só podem ser tiradas conclusões após uma análise completa de todos os aspectos do problema. Todavia, nesta fase, podem já fazer-se algumas observações em resposta às questões levantadas pelo senhor deputado:

1. Todas as seguradoras — agências oficiais que agem em nome do Estado e instituições privadas — devem dispor de oportunidades iguais para operarem na área dos denominados riscos negociáveis, ou seja, riscos susceptíveis de cobertura numa base comercial. Ainda não se procedeu a qualquer definição precisa dos tipos de riscos que devem ser considerados como negociáveis, embora seja provável que se incluam, neste sector, os «riscos comerciais» dentro da Comunidade.

Isto significa, por outro lado, que não se deve partir do princípio que as entidades oficiais devem ser impedidas de exercer qualquer actividade neste sector, desde que não disponham de uma vantagem competitiva desleal resultante da concessão de subsídios governamentais.

2. Sem dúvida que é desejável a redução das disparidades entre os Estados-membros nos termos e condições dos contratos de seguro. Podem ser alcançados progressos neste domínio em resultado das discussões acima referidas. Contudo, deve-se também ter em conta que tal facto não eliminaria automaticamente a distorção da concorrência resultante de outros factores como, por exemplo, as diferenças na percepção e aceitação dos riscos inerentes a cada país.

Se a questão do senhor deputado se refere ao (res)seguro dos riscos não comerciais de créditos a outros Estados-membros da Comunidade Europeia, não existem motivos para partir do princípio que a disponibilidade de seguros públicos de créditos à exportação nesta área afecta a concorrência, especialmente visto que a maioria destes riscos podem ser segurados no mercado privado.

Além disso, a Comissão pode aplicar igualmente as regras de concorrência consagradas no Tratado quando os subsídios envolvidos no financiamento das exportações ou nos seguros das exportações distorcem a concorrência e afectam o comércio entre Estados-membros. Isto aplica-se igualmente aos subsídios para exportação para países terceiros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 595/90
do Sr. Lyndon Harrisson (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Março de 1990)
(91/C 115/03)

Objecto: Hino europeu

Terá a Comissão conhecimento de que o texto de F. Schiller para a Nona Sinfonia de Beethoven se intitulava, origi-

nariamente, «Freiheit» ('liberdade'), schöner Götterfunken», tendo, no entanto, sido alterado pela censura de época para «Freude ('alegria'), schöner Götterfunken»)?

Não acha a Comissão que chegou o momento de abolir este acto de censura, que durou dois séculos, e de restituir o direito de Schiller, à liberdade de expressão?

Tendo em conta a profunda evolução no sentido da liberdade de que são protagonistas os povos europeus, sobretudo nos últimos meses, não será justo dar aos Europeus um hino que foi considerado originariamente como um cântico contra todas as formas de despotismo e ditadura?

Recordamos a Comissão de que Bernstein utilizou o texto originário de Schiller na sua recente interpretação da Nona Sinfonia de Beethoven no concerto de Natal em Berlim.

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão

(6 de Abril de 1990)

Foi com muito interesse que a Comissão tomou conhecimento das reflexões do senhor deputado a respeito do texto da «Ode à Alegria» de Schiller.

Recorda-se que a Comissão utiliza o hino adoptado pelo Conselho da Europa em 1971, que é a música do prelúdio da «Ode à Alegria», 4.º movimento da 9.ª Sinfonia de Beethoven e que, por esta razão, não tem letra.

A Comissão continua a estudar o problema do texto sem ter ainda tomado posição a esse respeito.

Neste contexto, solicita-se ao senhor deputado que queira reportar-se à resposta que a Comissão deu às questões escritas n.º 2107/87, do senhor Glinne, e n.º 84/88, do senhor Perinat (1).

(1) JO n.º C 180 de 17. 7. 1989, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA N.º 805/90
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Abril de 1990)
(91/C 115/04)

Objecto: Código de boa conduta nos fundos estruturais

Tenciona a Comissão aplicar rapidamente o código de boa conduta, que acaba de lançar, para notificar as irregularidades e para informar sobre o progresso dos processos

judiciais, a todos os programas operacionais no sector dos fundos estruturais?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(29 de Maio de 1990)

A Comissão aprovou em 17 de Dezembro de 1989 o texto do código de conduta que foi objecto de uma discussão inicial com os Estados-membros em Fevereiro transacto. A Comissão espera conseguir dentro em breve chegar a um consenso com os Estados-membros sobre a aplicação desse código de conduta. As medidas referidas no código de conduta dizem respeito a todas as formas de intervenções previstas artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, regulamento-quadro da reforma dos fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 815/90

do Sr. Bryan Cassidy (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Abril de 1990)

(91/C 115/05)

Objecto: Apólices de seguro subscritas pela Comissão

1. Junto de quantas companhias terá a Comissão subscrito apólices de seguro referentes aos vários ramos (imóveis, responsabilidade civil, etc.) e onde se encontram sediadas essas companhias?
2. Considera a Comissão que representa um «grande risco», ou seja, considera-se, para efeitos de seguros, uma entidade capaz de zelar pelos seus interesses?
3. Que medidas tem vindo a Comissão a tomar, a fim de se adaptar às novas directivas sobre seguras em vias de aprovação?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**

(17 de Agosto de 1990)

A Comissão considera, tendo em conta os princípios consagrados pela jurisprudência do Tribunal de Justiça e pelas directivas do Conselho em matéria de seguros, que pode beneficiar, devido à natureza dos riscos a segurar e do próprio segurado, do regime previsto para os «grandes riscos» por essas directivas, nomeadamente, a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho⁽¹⁾, para ter acesso ao mais amplo mercado dos seguros e para encontrar, consequentemente, a cobertura mais adequada dos riscos contra os quais se deseja prevenir.

Por estas razões, a Comissão lançou, em 26 de Julho de 1988, um concurso para a subscrição de um contrato de co-seguro contra os riscos de incêndio e riscos conexos dos edifícios que ocupa em Bruxelas e no Luxemburgo ao qual podiam concorrer todas as companhias de seguro estabelecidas na Comunidade.

Na sequência desse concurso é o seguinte o número de co-seguros actualmente contraídos nas principais categorias de seguros:

- incêndio: 6 companhias, das quais uma alemã, uma belga, uma britânica, uma filial belga de sociedade canadiana, uma luxemburguesa e uma neerlandesa,
- responsabilidade civil: duas companhias, das quais: uma alemã e uma belga,
- acidente: 8 companhias, das quais: uma alemã, 4 belgas e 3 francesas.

(¹) JO nº L 172 de 4. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 846/90

do Sr. Luigi Moretti (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Abril de 1990)

(91/C 115/06)

Objecto: Imigração extracomunitária

Em 31 de Dezembro de 1989, o Governo italiano aprovou o Decreto-Lei nº 416, que permitia que todos os cidadãos não-comunitários entrados clandestinamente em Itália regularizassem a sua situação.

Em 28 de Fevereiro de 1990, o referido decreto foi convertido em lei, tendo prorrogado até 30 de Junho de 1990 a possibilidade de se requerer a autorização de permanência em Itália.

É um facto notório que muitos cidadãos não-comunitários foram vítimas de vigarices por parte de indivíduos sem escrúpulos e de organizações criminosas que, mediante prévio pagamento de uma avultada quantia, prometiam e garantiam, para além da entrada clandestina, trabalho, habitação e assistência de todo o tipo.

Tendo em conta a Decisão 85/381/CEE da Comissão, de 8 de Julho de 1985⁽¹⁾, e a Declaração dos Doze à Conferência de Paris de 15 de Dezembro de 1989, pergunto se a Comissão foi informada das iniciativas e das normas recentemente aprovadas pelo Governo italiano, incluídos os actos permissivos e encorajadores, que contrastam claramente com as decisões e declarações de teor político aprovadas pela Comunidade.

O que tenciona fazer a Comissão face às iniciativas que tornam mais difícil a desejada eliminação de todas as barreiras até 1993?

(¹) JO n.º L 217 de 14. 8. 1985, p. 25.

PERGUNTA ESCRITA Nº 851/90
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Abril de 1990)
(91/C 115/07)

Objecto: Violação de decisão da Comissão em matéria de imigração

No dia 30 de Dezembro de 1989, o Governo italiano, através da publicação de um decreto-lei, criava nova legislação válida relativamente à imigração proveniente de países não-comunitários.

Pergunta-se se por parte desse governo foram respeitados os procedimentos estabelecidos na Decisão 85/381/CEE da Comissão, de 8 de Julho de 1985, que instituiu a comunicação preliminar e a concertação relativamente às políticas de imigração no que se refere a estados terceiros?

Pergunta-se igualmente, no caso de inobservância da legislação comunitária por parte da Itália, que tenciona a Comissão fazer em relação ao Estado italiano?

Resposta comum às perguntas escritas nº 846/90 e nº 851/90 dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(31 de Maio de 1990)

A Comissão pede aos senhores deputados que atentem ao conteúdo das respostas dadas às perguntas escritas nº 1332/89, do senhor Speroni (¹), e nº 569/90, do senhor Le Chevalier (²). Recordar-se ainda que o Governo italiano notificou a Comissão da adopção do decreto-lei de 30 de Dezembro de 1989 e da lei de 28 de Fevereiro de 1989, em conformidade com a decisão da Comissão de 8 de Junho de 1988 (³).

No que se refere às eventuais disposições tomadas pelos Estados-membros que tornariam mais difícil a abolição das fronteiras internas em 1993, a Comissão lembra a sua participação, na qualidade de observadora, nos trabalhos do grupo de coordenadores, criado por iniciativa do Conselho Europeu de Rodes, grupo esse que tem a seu cargo coordenar, estimular e, se for caso disso, desbloquear os trabalhos intergovernamentais e comunitários no domínio da livre circulação de pessoas, no âmbito da realização do mercado interno. Consequentemente, incumbirá ao refe-

rido grupo de coordenadores examinar os problemas criados bem como encontrar as necessárias soluções.

(¹) JO n.º C 259 de 15. 10. 1990.

(²) JO n.º C 233 de 17. 9. 1990.

(³) JO n.º L 183 de 14. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1087/90
da Sr.ª Lissy Gröner (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Maio de 1990)
(91/C 115/08)

Objecto: Os diferentes sistemas educativos da República Federal da Alemanha (RFA) e República Democrática Alemã (RDA)

As Comunidades Europeias publicaram ou elaboraram já algum estudo comparativo dos sistemas educativos na RFA e RDA?

Que modificações será necessário introduzir em ambos os sistemas educativos quando se realizar a reunificação de ambos os estados?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(23 de Agosto de 1990)

A Comissão considerou que não era necessário efectuar um estudo comparativo dos sistemas educativos da República Federal da Alemanha e da República Democrática Alemã, uma vez que existe já — nomeadamente graças aos trabalhos da Unidade Eurydice — abundante documentação nesta matéria.

Compete às autoridades responsáveis dos dois países em causa decidir sobre as modificações a introduzir nos seus sistemas educativos no contexto da unificação alemã. Na reunião do Conselho de Ministros da Educação, realizada em 31 de Maio, a delegação alemã apresentou os acordos concluídos neste domínio entre os ministros da Educação da República Federal da Alemanha e da República Democrática Alemã.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1132/90
do Sr. Kenneth Stewart (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Maio de 1990)
(91/C 115/09)

Objecto: Aplicação a condutores de «multas de pagamento imediato» por parte da polícia belga, sem possibilidade de defesa do acusado

O comissário dos Transportes recordará, por certo, que mencionei um caso semelhante, ocorrido na estrada de

Omar Bourglone, durante a legislatura anterior. O senhor Graham Maddocks, cidadão britânico, foi mandado parar pela polícia nos arredores de Paperinge, na Bélgica, quando se dirigia para Calais, e acusado de ter pisado uma linha contínua ao ultrapassar outro veículo. Embora o senhor Maddocks e os outros ocupantes do carro tenham negado o facto, foi obrigado a pagar, no momento, uma multa de 65 libras esterlinas, sob ameaça de duplicação desta e de confiscação do automóvel.

O comissário ficará tão preocupado como eu com o facto de terem dito ao senhor Maddocks para deixar o «euro-cheque» em branco, não sabendo ele, portanto, quem ou que departamento recebia o dinheiro.

Poderá o comissário indagar junto da entidade responsável pela polícia belga se os polícias actuavam de acordo com a lei ou se se tratava de dois indivíduos que agiam em benefício próprio, uma vez que a multa era muito elevada e sem possibilidade de defesa do acusado?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1990)

A Comissão entende não ser competente para se pronunciar sobre as circunstâncias expostas pelo senhor deputado, cabendo às autoridades nacionais competentes pronunciar-se sobre as mesmas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1376/90

da Sr.ª **Dorothee Piermont (ARC)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(11 de Junho de 1990)

(91/C 115/10)

Objecto: Relatórios mais recentes da Comissão sobre os problemas específicos das ilhas Canárias, dos Açores e da Madeira

Numa conferência de imprensa [IP(90)40] realizada em 17 de Janeiro de 1990, a Comissão informou ter aprovado dois relatórios que tratavam dos problemas específicos das ilhas Canárias, dos Açores e da Madeira.

1. Por que razão só os governos espanhol e português tiveram conhecimento destes relatórios e não as populações a que dizem respeito, as suas organizações, os deputados do Parlamento Europeu e a opinião pública?
2. Por que razão não foram Ceuta e Melilha incluídas nestes relatórios, se a população destas duas cidades se defronta com problemas especialmente graves? A resposta à pergunta n.º 1012/89 ⁽¹⁾ contorna esta questão.

3. Que propostas concretas contêm os relatórios supra-mencionados?

4. Quando poderão os relatórios ser consultados?

⁽¹⁾ JO n.º C 171 de 12. 7. 1990, p. 18.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(17 de Agosto de 1990)

1. 3. e 4. Os dois relatórios da Comissão a que o senhor deputado faz alusão marcam uma etapa na reflexão iniciada pela Comissão, em conjunto com os estados e regiões envolvidos, sobre a definição de um quadro adequado para a aplicação das políticas comuns nas ilhas Canárias, nos Açores e na Madeira. Estes dois relatórios foram já transmitidos, para informação, ao Parlamento Europeu ⁽¹⁾. A Comissão sugere ao senhor deputado a respectiva consulta, de forma a tomar conhecimento das medidas concretas aí previstas.

2. Tendo em conta as especificidades respectivas das cidades de Ceuta e de Melilha, a Comissão considerou que não era, de momento, oportuno iniciar a seu respeito diligências semelhantes às empreendidas quanto às ilhas Canárias, aos Açores ou à Madeira. A Comissão não deixará de informar o Parlamento Europeu sobre eventuais iniciativas que venha a tomar em relação a estas duas cidades.

⁽¹⁾ SEC(90) 83 final e SEC(90) 85 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1501/90

da Sr.ª **Claudia Roth (V)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Junho de 1990)

(91/C 115/11)

Objecto: Programas de intercâmbio para jovens oriundos de países terceiros

A Comissão promove, desde há alguns anos, programas de intercâmbio para jovens, na esperança de incentivar dessa forma a tolerância e a compreensão recíproca. A Comissão tem conhecimento de que jovens oriundos de países terceiros continuam frequentemente a ser excluídos ou discriminados no que se refere à sua participação nos referidos programas? A Comissão tem consciência de que dessa forma os jovens se habituem à discriminação e à exclusão? Tendo em conta esse facto, estará disposta a suspender o apoio aos referidos programas de intercâmbio até que se criem garantias legais que permitam uma protecção eficaz dos jovens oriundos de países terceiros contra qualquer forma de discriminação?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(28 de Agosto de 1990)

A Comissão está consciente do facto de que os intercâmbios de jovens desempenham um papel fundamental na promoção da compreensão mútua e da tolerância. Por este motivo, a Comissão elaborou propostas com o objectivo de fazer beneficiar dos programas de intercâmbio não só os jovens cidadãos dos Estados-membros mas também os jovens países terceiros que residam na Comunidade Europeia.

Actualmente, todos os programas comunitários nos domínios da educação, da formação e da juventude estão abertos, implícita ou explicitamente, a todos os jovens que residam nos Estados-membros, exceptuando o terceiro programa de jovens trabalhadores. Por ocasião da última reedição do programa, a Comissão propusera que o mesmo fosse aberto a todos os jovens residentes na Comunidade, incluindo os jovens originários dos países terceiros, não tendo, porém, e proposta sido aceita pelo Conselho.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1601/90
do Sr. Bouke Beumer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1990)
(91/C 115/12)

Objecto: Utilização fraudulenta de subsídios — nomeadamente dos subsídios europeus

Pode a Comissão informar se há Estados-membros em que os recursos financeiros da Comunidade Europeia, por exemplo os subsídios concedidos, não são objecto de uma aplicação cuidada, contrariamente ao que acontece com os recursos financeiros nacionais? Não considera a Comissão que, caso não seja observada esta condição de igual tratamento dos subsídios, deve ser suspensa a sua concessão por parte da Comunidade Europeia?

Quais são os Estados-membros em que a utilização fraudulenta de subsídios é considerada um delito e, portanto, explicitamente punível? É possível obter um quadro da quantidade de multas — e do seu respectivo montante — que foram aplicadas em cada Estado-membro devido a infracções cometidas contra as regulamentações europeias em matéria de subsídios?

Não considera a Comissão que, com base em estudos de direito comparado e tendo em conta os compromissos assumidos nos Tratados, a utilização fraudulenta de subsídios deveria ser considerada um delito em toda a Comunidade Europeia, a semelhança do que acontece com o «Subventionsbetrug» na República Federal da Alemanha?

Até que ponto é que foi incluída nas regulamentações europeias sobre subsídios uma disposição que preveja a reposição do montante do subsídio, acrescido de uma multa, no caso de utilização fraudulenta do mesmo?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**
(5 de Setembro de 1990)

1. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾, os Estados-membros devem assegurar que as infracções ao direito comunitário sejam sancionadas nas mesmas condições que as infracções ao direito nacional. Os Estados-membros foram recentemente convidados a velar pela aplicação deste princípio, devendo desse facto informar a Comissão.

2. Está a ser realizado um estudo geral do direito penal dos Estados-membros. Os resultados deste inquérito permitirão apurar se a fraude ao nível das subvenções constitui, em todos os Estados-membros, um delito explicitamente punível, tal como acontece nalguns deles.

3. A conclusão dos trabalhos em curso deverá permitir à Comissão tomar posição quanto a este aspecto da questão.

4. No domínio, da agricultura, o Regulamento (CEE) n.º 729/70 ⁽²⁾ prevê que os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para recuperar as somas indevidamente pagas.

Além disso, o direito comunitário contém, especialmente no contexto da Política Agrícola Comum, determinadas disposições relativas aos controlos a efectuar, estabelecendo as sanções administrativas aplicáveis em caso de irregularidades.

Para os fundos estruturais, em aplicação do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 ⁽³⁾, foi agora adoptado um regulamento ⁽⁴⁾ que estabelece o prazo dentro do qual, em caso de repetição de irregularidades, os reembolsos devem ser efectuados à Comissão e o modo de calcular a taxa de juro em caso de atraso no pagamento do reembolso.

⁽¹⁾ Processo n.º 68/88; JO n.º 147 de 16. 6. 1990, p. 3.

⁽²⁾ JO n.º L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.

⁽³⁾ JO n.º L 374 de 31. 12. 1988, p. 1.

⁽⁴⁾ JO n.º L 170 de 3. 7. 1990, p. 35.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1603/90
do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1990)
(91/C 115/13)

Objecto: Luta contra a fraude

O relatório da Comissão sobre a actividade e o progresso realizados em matéria de luta contra a fraude [SEC(90) 156 final] concluiu que, no âmbito do aperfeiçoamento do programa antifraude, o melhoramento dos controlos efectuados pelos Estados-membros deveria constituir uma das prioridades para 1990.

1. Qual é o estado de adiantamento da auditoria dos sistemas nacionais de luta contra a fraude?
2. Pode a Comissão garantir que o instrumento assim constituído esteja operacional em 1 de Janeiro de 1993?
3. Quais são os resultados do inquérito sobre a eventual criação de um banco de dados DAF?
4. Em que fase do processo legislativo se encontra a proposta da Comissão, tal como se encontra contida no relatório supramencionado, de modificar o Regulamento (CEE) n.º 283/72 ⁽¹⁾ que tem por objectivo autorizar uma participação financeira comunitária para a detecção de irregularidades pelos Estados-membros?

⁽¹⁾ JO n.º L 36 de 10. 2. 1972, p. 1.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1990)

1. O estudo preliminar relativo aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e imposições agrícolas) foi concluído no que se refere a dez Estados-membros. Com base neste estudo preliminar, está a ser efectuada uma análise de todo o projecto.
2. É pouco provável que esta análise esteja concluída antes de 1 de Janeiro de 1993.
3. O relatório final do estudo de viabilidade não estará concluído antes do final do ano.
4. A proposta de regulamento do Conselho (CEE) que altera o Regulamento (CEE) n.º 283/72 do Conselho foi adoptada pela Comissão e apresentada ao Conselho em 22 de Maio de 1990 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 138 de 7. 6. 1990, p. 6.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1627/90

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1990)

(91/C 115/14)

Objecto: Transporte de ajuda alimentar da CEE destinada aos países em vias de desenvolvimento

O Regulamento (CEE) n.º 2200/87, de 8 de Julho de 1987, actualmente em vigor, relativo ao transporte da ajuda alimentar destinada aos países em vias de desenvolvimento, apesar de muitos aspectos positivos, tem muitas

imperfeições o que faz com que, em muitos casos, se fixem fretes muito mais caros, em detrimento da Comunidade, o transporte se faça em navios de reduzida segurança, sob pavilhão de países terceiros concorrentes da navegação comunitária e, que, muitas vezes, a ajuda alimentar nem chegue às mãos dos destinatários.

Pergunta-se à Comissão:

1. Como pensa melhorar o sistema em vigor, sob muitos aspectos claudicante?
2. Como pensa melhorar no futuro o fluxo da informação e a transparência no transporte de ajuda alimentar, de modo a que a frota de transporte comunitária tenha oportunidade de competir com os transportadores não comunitários?
3. Se analisou a possibilidade de criação de um órgão independente que faça a gestão eficaz das suas instruções para o transporte por via marítima da ajuda alimentar?
4. Como irá assegurar que a ajuda alimentar não seja transportada por armadores que se tenha verificado violam sistematicamente as disposições do «Memorando europeu de entendimento para o controlo dos navios nos portos»?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1990)

1. Na sua comunicação ao Conselho de 26 de Maio de 1989 acerca da política comunitária em matéria de transportes marítimos ⁽¹⁾, a Comissão tinha proposto (artigo 105 a 108) limitar os transportes da ajuda alimentar aos pavilhões comunitários, aos navios registados nos Estados-membros e aos pavilhões dos países em desenvolvimento previamente seleccionados pela Comissão.

Segue-se que o Regulamento (CEE) n.º 2200/87 de 8 de Julho de 1987 ⁽²⁾ não deve ser alterado, de forma a permitir aos armadores comunitários a participação activa no transporte da ajuda alimentar.

2. Na conclusão dos seus trabalhos de 4 e 5 de Dezembro de 1989, o Conselho convidou a Comissão a tomar todas as iniciativas úteis que contribuam para a transparência dos processos de atribuição, subentendendo-se que as possibilidades de participação das transportadoras no tráfego serão respeitadas desde que essas transportadoras pratiquem uma concorrência leal numa base comercial.

Na sequência deste convite, a Comissão multiplicou os contactos com as organizações profissionais interessadas e, para melhor determinar o impacte da transparência acima referida, recomendou-lhes que definissem de forma inequívoca a noção de armador comunitário, bem como o alcance das suas reivindicações, na medida em que estas abrangem igualmente pavilhões muito diversos do ponto de vista da sua classificação regulamentar e comercial.

As negociações estão ainda em curso. Foi expressamente referido, no decurso das negociações, que os pormenores dos carregamentos da ajuda alimentar são objecto de uma publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série L, pelo menos quinze dias antes do termo do prazo para apresentação das propostas.

3. Durante estas trocas de impressões, não foi evocada, como resposta às preocupações do sector em causa, a criação de uma agência independente, encarregada de gerir a organização dos transportes da ajuda alimentar.

4. A Comissão não tem conhecimento da utilização de navios que, ignorando as disposições do Regulamento (CEE) n.º 2200/87, não estejam conformes às normas de segurança e de que, por este motivo, a ajuda alimentar não chegue aos seus beneficiários.

A análise dos preços de adjudicação permite observar que os armamentos comunitários estão em posição de rivalizar com os seus concorrentes, de onde se pode concluir que o sistema, salvo em casos especiais como os de urgência, não dá origem a encargos muito elevados devidos à imperfeição dos textos regulamentares relativos à mobilização da ajuda alimentar.

A violação do memorando de entendimento sobre o controlo dos navios pelo estado do porto é dificilmente determinável a nível oficial.

A Comissão encarregará o monitor de controlar especialmente esta situação.

(¹) COM(89) 266.

(²) JO n.º L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1657/90
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Julho de 1990)

(91/C 115/15)

Objecto: Escola de Tradutores de Toledo

Que contributo, moral e económico, poderia a Comunidade prestar aos projectos do «Comité Internacional Judaico Sefarad 92» e da UNESCO para revitalizar e actualizar a Escola de Tradutores de Toledo, centro de interacção entre as culturas judaica, cristã e muçulmana?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1990)

Os esforços desenvolvidos pela Comissão no domínio linguístico concentram-se em duas áreas:

- o programa *Lingua* tem por objectivo a melhoria da aprendizagem e do ensino das línguas estrangeiras na Comunidade Europeia. As línguas abrangidas pelo programa são as nove línguas oficiais bem como o irlandês e o luxemburguês quando ministradas enquanto línguas estrangeiras,
- a Comissão zela igualmente pela salvaguarda e promoção das línguas menos utilizadas, especialmente no domínio do ensino, formação de professores, material pedagógico, etc.

Todavia nenhum destes programas atribui subsídios a acções do tipo referido pelo senhor deputado, pese embora o inegável valor dos projectos em causa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1723/90
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Julho de 1990)

(91/C 115/16)

Objecto: Ajudas comunitárias para erradicar os bairros de lata

Com a realização de um plano de erradicação dos bairros de lata na Galiza, Espanha, por iniciativa do Governo regional autónomo e cuja primeira actuação consistiu na demolição de habitações desse género na província de Lugo, pretende-se pôr fim a tão desumana forma de habitação, dando lugar à possibilidade de todos os habitantes da região possuírem um alojamento digno.

Apesar disto, não se pode deixar de considerar que para proceder à mais rápida erradicação dos bairros de lata na região galega são necessários consideráveis meios económicos que requerem a solidariedade de todas as instituições e estratos que têm influência na vida económica e social galega.

Pelo que se indicou, poderá a Comissão indicar se no orçamento comunitário estão incluídas verbas para contribuir comunitariamente para o incremento de campanhas humanitárias como a que foi iniciada pela «Xunta» da região da Galiza?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1990)

A Comissão partilha a opinião do senhor deputado quanto à necessidade de todas as pessoas terem acesso a uma habitação digna, mas cumpre-lhe sublinhar que não possui qualquer competência de princípio no domínio da

habitação. Apenas intervém de modo pontual e, nomeadamente, nos domínios da CECA, dos deficientes e dos migrantes.

O plano de erradicação das «bidonvilles» adoptado pelo Governo Autónomo da Província de Galicia não é abrangido pelas medidas previstas pelo subquadro comunitário de apoio para a Galicia, não sendo igualmente possível prever uma intervenção a título do programa de luta contra a pobreza, ao abrigo do qual foram já aprovados, de acordo com os Estados-membros, 39 projectos que serão objecto de uma intervenção comunitária.

Todavia, a Comissão sublinha que o esforço de desenvolvimento iniciado a favor da Galicia pelos fundos estruturais comunitários deverá provocar uma melhoria da situação socioeconómica desta região e, conseqüentemente, de forma indirecta, uma melhoria das condições de vida dos habitantes.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1739/90

do Sr. Georgios Romeos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 115/17)

Objecto: Problemas no transporte de ajuda alimentar

Apesar da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2200/87 ⁽¹⁾, o sistema comunitário de transporte marítimo da ajuda alimentar, apresenta certas deficiências de que resulta que: a) a Comunidade suporta encargos de transporte suplementares que não se justificam; b) os transportadores comunitários são sujeitos à concorrência desleal de navios de segurança duvidosa sob pavilhão de países terceiros; e c) a ajuda alimentar comunitária não consegue desempenhar o papel humanitário que lhe cabe.

Do que foi dito e com base no princípio que a ajuda alimentar é concedida por razões humanitárias e constitui um elemento básico da política comunitária para o desenvolvimento.

Pergunta-se à Comissão:

1. Com que acções concretas pensa melhorar o sistema de transporte da ajuda alimentar destinado aos países do Terceiro Mundo?
2. Pensa ter em consideração as propostas da União dos Amadores da Comunidade (CAACE) sobre a questão?
3. Que medidas considera necessário tomar para assegurar a transparência no sistema de informação dos armadores comunitários?

4. De que modo pensa excluir, dos transportes em questão, os navios de países terceiros que não respeitam as disposições de segurança?

⁽¹⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(29 de Outubro de 1990)

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada à pergunta escrita nº 1627/90 do Sr. Pierros ⁽¹⁾ em que a Comissão realçava o facto de que os prejuízos causados por despesas de transporte injustificadas e pela concorrência desleal praticada por navios com normas de segurança reduzida não eram, tanto quanto era do seu conhecimento, fundamentados.

Por conseguinte, a ajuda comunitária atinge plenamente os seus objectivos, não se justificando, pois, deste ponto de vista, a exclusão de navios de países terceiros.

⁽¹⁾ Ver página 7 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1740/90

do Sr. José Alvarez de Paz (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 115/18)

Objecto: Emigração e habitação social

Qual a posição da Comissão relativamente à atribuição, anunciada pelo vice-presidente Martelli, de 25 % das habitações sociais do Estado a emigrantes extracomunitários que trabalham legalmente em Itália?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(30 de Julho de 1990)

A Comissão não pode deixar de se congratular pela decisão adoptada pelos responsáveis políticos italianos; com efeito, a Comissão já havia chamado a atenção dos governos em 1985, nas suas «orientações para uma política comunitária das migrações» ⁽¹⁾, para as dificuldades que os trabalhadores imigrados têm de enfrentar «para beneficiarem dos mecanismos de empréstimos e de subsídios ou para se inscreverem nas listas de requerentes de alojamentos prioritários».

⁽¹⁾ *Boletim das Comunidades Europeias*, Suplemento 9/85.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1743/90
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 115/19)

Objecto: Serviço Nacional de Juventude do Reino Unido

Tem a Comissão conhecimento da decisão do governo britânico de 5 de Abril de 1990 pela qual foi reorganizado o Serviço de Juventude do Reino Unido em torno de uma nova agência nacional de juventude? Tem a Comissão ainda conhecimento de intervenções da Organização de Juventude Britânica ou do Fórum da Juventude das Comunidades Europeias sobre esta questão, em especial no que diz respeito à falta de consulta das organizações de juventude que são directamente afectadas pela referida reorganização? Uma das implicações da citada decisão é o afastamento efectivo de qualquer forma de representação das posições da juventude através da agência nacional de juventude. Tem a Comissão uma opinião acerca desta consequência e, em especial, poderia fornecer informações comparativas sobre a situação relativa à representação dos interesses da juventude em outros Estados-membros?

Finalmente, e atento o papel que as organizações da juventude desempenharam na Europa na última década no desenvolvimento das relações Leste-Oeste, não entende a Comissão que é lamentável que o futuro trabalho neste domínio seja posto em causa em virtude da decisão do governo britânico de limitar os financiamentos dos trabalhos neste domínio?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(10 de Setembro de 1990)

A Comissão teve conhecimento através da imprensa da intenção do Governo britânico de criar um Serviço Nacional da Juventude. Não foram recebidos quaisquer protestos sobre o assunto por parte do British Youth Council (BYC) ou do Fórum da Juventude, embora, durante o ano passado, tenham sido recebidos protestos sobre um outro ponto de desacordo entre o BYC e o Governo britânico.

Os conselhos nacionais da juventude, geralmente constituídos por representantes de organizações de juventude e de outras organizações que colaboram com jovens, existem em 9 outros Estados-membros.

A Comissão depreende que o financiamento do BYC destinado a actividades no plano internacional não se encontra afectado pela criação do Serviço Nacional de Juventude.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1751/90
do Sr. Joaquim Miranda da Silva (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 115/20)

Objecto: Realização de testes de despistagem de anticorpos de Vírus de Imunodeficiência Humana (VIH) e acesso a postos de trabalho nas instituições comunitárias

Um cidadão português terá sido discriminado no acesso a um posto de dactilógrafo dos serviços de tradução portugueses da Comissão das Comunidades, face aos resultados de um rastreio ao vírus da SIDA, o qual lhe terá sido feito no mês de Junho passado, sem o seu conhecimento.

Tais acusações constam do recurso interposto em 4 de Julho de 1989 pelo mesmo cidadão, contra a Comissão, junto do Tribunal de Justiça (Processo 206/89).

O referido cidadão interpôs, entretanto, um segundo recurso junto do Tribunal de Primeira Instância por quebra de sigilo e consequentemente violação do direito ao respeito pela sua vida privada.

Também um cidadão alemão interpôs recurso contra o Conselho, por razões similares (Processo T-11/90).

Assim, solicito à Comissão, com a máxima urgência possível, uma informação rigorosa sobre os factos atrás referidos e, em geral, sobre:

1. Realização de testes de despistagem de anticorpos de VIH entre funcionários ou indivíduos que concorram a postos nas instituições da Comunidade;
2. Aplicação nas instituições comunitárias das conclusões do Conselho dos Ministros da Saúde dos Estados-membros, de 15 de Dezembro de 1989, relativos à SIDA nos locais de trabalho.

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(5 de Setembro de 1990)

O candidato a um emprego de dactilógrafo nos serviços da tradução portuguesa da Comissão não foi submetido a um teste de despistagem da SIDA.

É de notar que o interessado recorreu contra a decisão de inaptidão adoptada pelo médico-assistente, utilizando assim essa possibilidade prevista pelo Estatuto.

A comissão de recurso confirmou o parecer negativo em primeira instância.

O pedido de processo de urgência apresentado ao Tribunal foi igualmente rejeitado, motivo pelo qual se deverá presentemente esperar que o Tribunal de Primeira Instância profira a sua sentença.

Quanto à prática geralmente adoptada pela Comissão, é conveniente notar que nenhum funcionário ou candidato a um emprego é submetido a um teste de despistagem sem o seu acordo explícito consagrado por escrito.

No que diz respeito aos candidatos que se submetem de forma totalmente voluntária a um teste, o simples facto de se apurar que determinada pessoa é seropositiva não implica um parecer negativo.

Esta forma de proceder está pois em conformidade com as conclusões do Conselho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1817/90
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Julho de 1990)
(91/C 115/21)

Objecto: Importação de aço a preços reduzidos para a CEE

Segundo denúncias fundamentadas, a Comunidade importa produtos semiacabados de aço, provenientes da Turquia e do Brasil, a preços reduzidos (*dumping*). Nos termos do comunicado Eurofer, a organização europeia dos produtores de aço, estes dois países aumentaram as suas exportações para a Comunidade graças à política de preços que praticam, atingindo assim os interesses das indústrias comunitárias. As vendas de produtos de aço semiacabados da Turquia e do Brasil atingiram 65 000 toneladas em 1989 enquanto a média anual para o período 1985/1987 foi de 15 200 toneladas. As exportações turcas de chapa de aço laminado a quente passou de 1 200 toneladas a 19 000 toneladas.

Pergunta-se à Comissão que medidas concretas se propõe tomar para fazer face a esta séria questão?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(21 de Janeiro de 1991)

Relativamente a estas importações, a Eurofer, em nome dos produtores europeus, depôs junto da Comissão um pedido para uma acção anti-*dumping* referente aos semiprodutos de liga de aço de origem turca e brasileira e aos semiprodutos e barras ligadas de origem turca.

A Comissão já publicou, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 144 de 14 de Junho de 1990, o aviso de início do processo anti-*dumping* para os produtos alegadamente objecto de *dumping*, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Decisão 2424/88/CECA.

Caso as informações e argumentos tenham fundamento, as autoridades comunitárias poderão chegar a conclusões provisórias ou finais em conformidade com o disposto na Decisão 2424/88/CECA.

As decisões relativas a estes processos serão publicadas no Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1863/90
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Julho de 1990)
(91/C 115/22)

Objecto: Respeito, por parte do Governo italiano, da decisão da Comissão relativa à imigração extracomunitária

Pergunta-se à Comissão:

1. Se a notificação emanada do Governo italiano referente ao decreto-lei de 30 de Dezembro sobre os imigrantes extracomunitários se refere às medidas já adoptadas ou ao projecto relativo a essas medidas;
2. Se essa notificação foi feita pelo menos duas semanas antes da publicação do decreto-lei a fim de permitir a aplicação do procedimento previsto no artigo 2º da decisão da Comissão de 8 de Junho de 1988, ou se, pelo contrário, o referido prazo foi reduzido em aplicação do disposto no segundo parágrafo do nº 1 do referido artigo;
3. Quais as medidas que tenciona tomar no caso de o Governo italiano não ter respeitado o procedimento e os prazos previstos pela referida decisão de 8 de Junho de 1988?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1990)

A Comissão solicita ao senhor deputado que se reporte à resposta conjunta às perguntas escritas nº 846/90, do senhor Moretti, e nº 851/90, do senhor Speroni (1). Chama igualmente à atenção do senhor deputado para o facto de o governo italiano ter comunicado simultaneamente o decreto-lei de 30 de Dezembro de 1989 e a lei de 28 de Fevereiro de 1990, aquando da sua divulgação pública, em conformidade com o artigo 1º da decisão na Comissão de 8 de Junho de 1988 (2). O artigo 2º da referida decisão não foi invocado por nenhum Estado-membro para fins de concertação.

(1) Ver página 4 do presente Jornal Oficial.

(2) JO nº L 183 de 14. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1877/90
do Sr. Kenneth Stewart (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Agosto de 1990)
(91/C 115/23)

Objecto: Subvenções do Fundo Social Europeu (FSE) para projectos destinados a jovens dos 16 aos 19 anos

Tem a Comissão conhecimento do Projecto Transnacional para 1990 a ser levado a cabo pelo Trident Training/Liverpool City Council, em associação com a BBZ de Colónia, Alemanha? Este projecto pretende implementar o conhecimento de técnicas e o ambiente de trabalho num certo número de áreas entre jovens formandos de diferentes Estados-membros na perspectiva do Mercado Único. O Trident Training e as autoridades responsáveis pela Educação, de Liverpool, contribuíram para o projecto com 60 000 libras esterlinas cada um.

A Comissão tem obviamente conhecimento de que as autoridades competentes de Colónia, a cidade mais rica de Alemanha, não tiveram dificuldades na obtenção da ajuda do FSE, enquanto o seu parceiro de projecto, Liverpool, classificada em 114.º lugar entre 117 cidades europeias no último relatório sobre a pobreza na Comunidade elaborado por Paul Cheshire, não está segura de vir a receber o apoio do FSE em virtude da regra dos 6 meses.

Tem a Comissão, além disso, conhecimento de que os formandos de ambos os Estados-membros estão inscritos em projectos de igual natureza?

Poderá a Comissão utilizar os seus amplos poderes para assegurar que o projecto transnacional Liverpool/Colónia vá para a frente tal como previsto, que será resolvida a aparente anomalia na atribuição de fundos e que será efectuado um inquérito completo sobre o desemprego entre os jovens dos 16 aos 19 anos no Reino Unido?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(11 de Setembro de 1990)

A Comissão não tem conhecimento da proposta de programa transnacional Liverpool/Colónia.

Os programas operacionais aprovados, ou a aprovar pela Comissão não contêm informações sobre os projectos individuais a financiar ao abrigo dos programas. Tais projectos são aprovados pelos Estados-membros no âmbito dos programas operacionais.

Os projectos serão seleccionados pelos Estados-membros de acordo com as prioridades estabelecidas nos quadros comunitários de apoio e de acordo com os programas operacionais.

As prioridades são diferentes para cada Estado-membro. Consequentemente, existe sempre a possibilidade de um projecto ser aceitável num Estado-membro e não o ser noutro.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1907/90
do Sr. Wilfried Telkämper, Sr.ª Marie-Christine Aulas,
Sr. Eugenio Melandri e Sr.ª Maria Santos (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Agosto de 1990)
(91/C 115/24)

Objecto: Timor-Leste

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu de 15 de Setembro de 1988 (doc. A2-0143/88) e de 25 de Maio de 1989 (doc. B2-170/89), nas quais foi solicitado à Comissão que elaborasse em relatório sobre os progressos realizados relativamente à questão de Timor-Leste e os auxílios concedidos aos refugiados em questão pode a Comissão informar:

1. Quais as razões por que decidiu renunciar a este relatório;
2. Qual o montante dos recursos financeiros da Comunidade Europeia que foram atribuídos a Timor-Leste e quais os fins para que foram utilizados;
3. Se a Comunidade concedeu auxílios financeiros, e em caso afirmativo qual o montante e sob que forma, aos campos de refugiados existentes em Portugal e na Austrália;
4. Quais as diligências efectuadas pela Comissão para tomar em consideração, na prática política, a repressão colonialista de Timor-Leste e contribuir para a modificação da posição da Indonésia.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(25 de Fevereiro de 1991)

1. e 3. No que diz respeito à situação em Timor-Leste, a Comissão mostrou-se, por várias vezes, disposta a analisar pedidos de ajuda humanitária; como até à data não lhe foi apresentado qualquer pedido, a Comissão não elaborou relatórios a esse respeito.

2. Não foi empreendida qualquer acção de cooperação em Timor-Leste.

4. A Comissão continua a acompanhar de muito perto a situação dos Direitos do Homem na Indonésia e a participar nos trabalhos dos Doze no âmbito da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA N° 1977/90

do Sr. Hemmo Muntingh (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1990)

(91/C 115/25)

Objecto: Utilização de substâncias viscosas para capturar aves na ilha de Quios

Na ilha de Quios, na Grécia, continua a ser prática corrente a utilização de substâncias viscosas para a captura de aves. Este método não é selectivo sendo, por essa razão, proibido, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 8° da Directiva 79/409/CEE.

Que medidas tenciona a Comissão empreender no sentido de assegurar que a Grécia observe a lei comunitária neste campo?

(¹) JO n° L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 1991)

A Comissão teve conhecimento da referida caça ilegal de aves em Quios apenas através da pergunta escrita do senhor deputado e, desde já, vai procurar obter informações junto das autoridades gregas acerca do problema e, se for caso disso, tomar as medidas que sejam necessárias.

PERGUNTA ESCRITA N° 2087/90

do Sr. Ian White (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Setembro de 1990)

(91/C 115/26)

Objecto: Carta Social

Tendo em conta a sua resposta à pergunta escrita n° 45/90 (¹) de 3 de Julho de 1990, poderá o comissário informar:

1. O que quer dizer quando se refere aos «representantes» dos trabalhadores e das entidades patronais, e como e quando tal consulta foi efectuada?
2. Quantas alterações foram apresentadas por cada Estado-membro?

(¹) JO n° C 283 de 12. 11. 1990, p. 8.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1990)

Na resposta à pergunta escrita n° 45/90 a que o senhor deputado faz referência é mencionado que, com base no projecto de Carta adoptado pela Comissão em 2 de Outubro de 1989, foi feita uma consulta aos parceiros sociais em 17 e 18 de Outubro de 1989.

Com efeito, a Comissão consultou a Confederação Europeia dos Sindicatos (CES) e a UNICE.

Quanto às reuniões do Conselho, havia sido criado um grupo *ad hoc* que se reuniu diversas vezes.

Com base nos trabalhos desse grupo *ad hoc*, a Presidência preparou o projecto de Carta que foi submetido à apreciação do Conselho e que tinha em conta as sugestões apresentadas pelos Estados-membros.

A Comissão encontra-se na impossibilidade de indicar quais foram as alterações sugeridas pelos Estados-membros no decurso das deliberações.

No que se refere à sessão do Conselho «Assuntos Sociais» de 30 de Outubro de 1989, o Conselho deu o seu acordo à Presidência para que o projecto fosse transmitido ao Conselho Europeu.

PERGUNTA ESCRITA N° 2122/90

do Sr. Jens-Peter Bonde (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Setembro de 1990)

(91/C 115/27)

Objecto: Central nuclear em Gdansk

Tenciona a Comissão apoiar uma central nuclear em Gdansk, Polónia?

Caso afirmativo, que exigências tenciona a Comissão fazer em matéria de segurança?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

A Comissão não possui qualquer programa específico de financiamento de uma central nuclear em Gdansk, na Polónia.

No entanto, no âmbito do seu programa de cooperação com os países de Leste, e no caso de o governo polaco apresentar um pedido expresso nesse sentido, a Comissão poderá examinar a possibilidade de apoio à construção desta central.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2362/90
do Sr. Carlos Carvalhas (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Outubro de 1990)
 (91/C 115/28)

Objecto: Negociações com o Japão sobre a indústria automóvel

Pode a Comissão informar se nas negociações com o Japão sobre a indústria automóvel foi proposto, e com que mandato, um período de transição de cinco anos, findos os quais (31 de Dezembro de 1998) este país passaria, progressivamente, a sua parte do mercado europeu dos 10% que actualmente detém para os 18,7%?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(22 de Janeiro de 1991)

Com o consentimento dos Estados-membros, a Comissão está a efectuar conversações preliminares com as autoridades japonesas sobre as exportações de veículos produzidos no Japão. Estas conversações têm por objectivo a celebração de um acordo de transição que acompanhe a eliminação das restrições nacionais às importações de veículos a motor, enquanto elemento da realização do mercado interno neste sector. Ao abrigo desse acordo de transição, o Japão controlaria as exportações para a Comunidade e para os mercados nacionais actualmente limitados durante um período fixo após 1992. Os pormenores relativos a esse possível acordo estão a ser objecto de conversações, não podendo, pois, ser especificados.

Consequentemente, quaisquer dados relativos à parte de mercado total dos veículos japoneses não passam de estimativas hipotéticas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2367/90
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(25 de Outubro de 1990)
 (91/C 115/29)

Objecto: Desrespeito, por parte do Governo italiano, das disposições da Comissão em matéria de política de imigração

Na resposta de 18 de Setembro de 1990 à pergunta n.º 1863/90 ⁽¹⁾, a Comissão chama a atenção do autor da pergunta para o facto de o Governo italiano ter notificado o decreto-lei, de 30 de Dezembro de 1989, após a sua publicação. Recordando que esta coincidiu com a entrada em vigor do decreto-lei, chamo, por minha vez, a atenção da Comissão para o facto de a pergunta solicitar esclarecimentos não sobre a data de notificação do decreto-lei mas sobre a informação prévia a respeito do projecto de lei, no

sentido de possibilitar a aplicação do processo de concertação previsto no artigo 2.º da decisão da Comissão de 8 de Junho de 1988 e que não pode ser aplicado, se as medidas forem comunicadas depois de aprovadas e terem entrado em vigor, e não enquanto projectos de medidas, tal como previsto no artigo 1.º da decisão anteriormente citada. Por conseguinte, pergunta-se novamente:

1. Se o governo italiano, para além de publicar o decreto-lei já citado, diligenciou no sentido de informar, em tempo útil, acerca dos projectos relativos a essa medida;
3. Se, no caso de não ter agido nesse sentido, esse comportamento deve ser considerado conforme ao disposto no artigo 1.º da decisão anteriormente citada;
3. Se a Comissão considera que o processo de concertação previsto no artigo 2.º da referida decisão pode ser aplicado, mesmo quando as informações prestadas pelos Estados-membros dizem respeito a medidas já em vigor e, nesse caso, quais são as modalidades de aplicação.

⁽¹⁾ Ver página 11 do presente Jornal Oficial.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(4 de Dezembro de 1990)

Nos termos da decisão da Comissão de 8 de Junho de 1988 ⁽¹⁾, os projectos relativos aos três travessões do artigo 1.º devem ser tornados públicos antes de serem submetidos a uma eventual concertação. No caso mencionado pelo senhor deputado, tratava-se de um projecto elaborado pelo próprio Governo que foi tornado público sob a forma de decreto-lei. Foi consequentemente nessa altura que o Governo o apresentou à Comissão. Um Estado não é obrigado a submeter à concertação os seus projectos de política relativos às migrações durante a fase de elaboração e debate no próprio Governo.

⁽¹⁾ JO n.º L 183 de 14. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2383/90
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(25 de Outubro de 1990)
 (91/C 115/30)

Objecto: Reciclagem de vidro

Quais as informações de que dispõe a Comissão sobre a reciclagem de vidro com intuítos comerciais nos diferentes Estados-membros?

1. Número e estrutura das empresas;
2. Natureza das suas relações com produtores de vidro comunitários ou extracomunitários;
3. Preços e quantidades de vidro reciclado?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(21 de Janeiro de 1991)

A Comissão não possui informações muito precisas relativamente à indústria de reciclagem do vidro nos diferentes Estados-membros.

1. e 2. Essas empresas pertencem à indústria vidreira ou são independentes dela. Existem também empresas que recolhem o vidro e que posteriormente o reciclam ou o cedem a outras empresas de reciclagem ou a empresas vidreiras. A Comissão não tem conhecimento do seu número.
3. A situação dos preços dos fragmentos de vidro varia consoante a oferta e a procura; os preços são, pois, fixados livremente mas tendo em conta o preço das matérias-primas utilizadas na produção do vidro que os fragmentos de vidro irão substituir. No que respeita mais especificamente às quantidades de vidro reciclado, a situação é a seguinte:

Reciclagem do vidro na Europa: 1989

País	Tonelagem recolhida	Percentagem (em %)
<i>CEE</i>		
Bélgica	208 000	60
Dinamarca	58 000	36
Alemanha	1 538 000	53
Grécia	14 000	13
Espanha	287 000	24
França	760 000	38
Irlanda	11 000	13
Itália	670 000	42
Países Baixos	279 000	57
Portugal	34 000	14
Reino Unido	310 000	17
<i>Outros</i>		
Áustria	115 000	54
Finlândia	18 000	36
Noruega	11 000	24
Suécia	42 000	34
Suíça	164 000	56
Turquia	47 000	27
Total	4 566 000	38,7

PERGUNTA ESCRITA Nº 2434/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Novembro de 1990)

(91/C 115/31)

Objecto: Aumento do capital do Fundo Monetário Internacional (FMI) e critérios de intervenção

Durante a sua recente reunião de Setembro, o Comité Provisório do Fundo Monetário Internacional foi forçado, face à actual conjuntura internacional, a analisar uma vez mais o problema dos seus próprios recursos visando simultaneamente fazer face ao problema das dívidas, integrar convenientemente o comércio dos países da Europa de Leste no sistema internacional de pagamentos e gerir as consequências da crise do Golfo. Antes da crise ter surgido, o FMI decidira já aumentar, no início do mês de Maio último, o seu capital em 50%, entrando o aumento em vigor a partir do momento em que 85% dos accionistas o tiverem aprovado.

Poderiam os executivos comunitários responder às seguintes questões:

1. Os membros do FMI dispõem de um prazo, até ao final de 1991, para aprovar o aumento supramencionado mas poderiam dar a sua autorização antes da realização da assembleia semestral do FMI, em Abril de 1991; irão os Doze harmonizar as suas posições no que se refere a este primeiro prazo e, em caso afirmativo, em que sentido? Em que fase se encontram actualmente?
2. De que modo se encontra repartido pelos 152 países membros o actual capital do FMI?
3. Consideram os Doze que o aumento de 50% é suficiente e qual a razão por que se opuseram e parecem ainda opôr-se os Estados Unidos da América a tal aumento?
4. Será admissível que os Estados Unidos da América disponham do direito de veto quando o seu défice orçamental constituir o prior exemplo a nível mundial, entre os países desenvolvidos, em matéria de gestão das finanças públicas?
5. De que modo responde a política de ajustamentos estruturais a critérios gerais se é aplicada caso a caso?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1990)

1. A Comunidade Europeia, que tem apenas o estatuto de observadora junto do FMI, não procede a qualquer concertação formal entre os seus Estados-membros, accionistas do Fundo, tendo em vista as reuniões do Comité Provisório. Apenas o discurso apresentado pela Presidên-

cia do Conselho em nome da Comunidade é objecto de uma concertação no âmbito do Comité Monetário.

2. O capital do FMI, que se eleva actualmente a 90,1 mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América, está repartido segundo as quotas-partes atribuídas a cada membro, em função de critérios objectivos baseados na importância económica de cada país na economia mundial (rendimento nacional, reservas de divisas, transacções correntes, variabilidade das receitas correntes).

A lista destas quotas-partes é publicada regularmente pelo FMI, nomeadamente no anexo IX do relatório anual (pp. 137 a 139 no relatório de 1990).

3. O aumento de 50% foi considerado suficiente na assembleia de Setembro. Poderá, no entanto, verificar-se ser insuficiente se novos acontecimentos vierem agravar a situação financeira mundial. Esta eventualidade foi contemplada no acordo que permitiu esta 9.ª revisão, caso em que uma nova revisão das quotas-partes será prevista a partir do próximo ano, tendo em conta o atraso da 9.ª revisão, em fase de ratificação pelos Estados-membros.

Os Estados Unidos opunham-se a um aumento «importante» das quotas-partes, devido às dificuldades com que se confrontaria a ratificação de um tal aumento pelo Congresso num período de crise orçamental. Um aumento mais importante arriscava-se, portanto, a atrasar mais ainda a aplicação desta revisão. Além disso, a opinião pública americana está tradicionalmente dividida acerca da oportunidade de acções multilaterais.

4. Os estatutos do FMI prevêem que qualquer modificação das quotas-partes exige uma maioria de pelo menos 85% no Conselho dos Governadores. Os Estados Unidos da América, cujos direitos de voto se elevam a 19,9% devido à sua quota-parte, dispõem, portanto, de um direito de veto neste assunto, independentemente das considerações que se possam fazer sobre a qualidade da sua política orçamental.

5. A política dos ajustamentos estruturais responde a critérios gerais na medida em que visa a correcção de distorções e de entraves diversos à produção em função de princípios económicos universais. Não pode, todavia, ser aplicada senão caso a caso, devido às especificidades locais e à diversidade dos problemas macroeconómicos e financeiros dos países em questão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2454/90
do Sr. Aymeri de Montesquiou Fezensac (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Novembro de 1990)
(91/C 115/32)

Objecto: Preços do mercado de carne de suíno

De meados de Julho a meados de Setembro de 1990, ou seja, num espaço de dois meses, o preço da carne de suíno

paga ao produtor sofreu na Europa uma baixa superior a 25%. Esta baixa de preços foi causada pelo afluxo incontroldado dos suínos da Alemanha de Leste ao mercado comunitário.

Num sector que já é considerado excedentário pela Comissão e cujas flutuações consideráveis dos mercados são do conhecimento comum, parece insensato que a Comissão proponha autorizar ajudas ao financiamento da suinicultura nos territórios da antiga RDA, sem quaisquer limites relativamente às dimensões da exploração. Esta proposta é tanto mais incrível quanto essa ajuda, que já existe no seio dos Doze, está sujeita a limiares máximos muito estritos.

Que tenciona fazer a Comissão para evitar um novo choque no mercado comunitário de carne de suíno com todos os seus efeitos nefastos sobre o rendimento dos suinicultores?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão

(12 de março de 1991)

A importante quebra dos preços comunitários verificada a partir de meados de Julho do ano passado, e até há pouco tempo, sobreveio a um período de preços excepcionalmente elevados, que se ficaram a dever à redução da oferta comunitária da sequência da ocorrência da peste suína clássica na Bélgica, aliada a uma ligeira redução do número de efectivos suínos, verificada desde 1989, e a importantes exportações para o Japão. O ressurgimento dos produtos belgas no mercado comunitário, no final de Agosto, e a diminuição das exportações comunitárias para o Japão, após os altos níveis atingidos nos primeiros quatro meses do ano, contribuíram de forma importante para a descida do nível dos preços, tendência que parece ter deixado de se produzir.

As infra-estruturas associadas à produção de suínos no território da antiga RDA caracterizam-se, essencialmente, por grandes unidades de produção, ineficazes numa economia de mercado.

O Regulamento (CEE) n.º 797/85, que define as condições em que os investimentos no sector dos suínos podem ser objecto de ajuda dos Estados-membros, bem como as condições em que essa ajuda pode ser co-financiada pela Comunidade, é aplicável, após a unificação alemã, na Alemanha de Leste, bem como no resto da Comunidade.

Era manifestamente impossível aplicar, na antiga RDA, os limites previstos, já que a sua aplicação nessa região teria colocado todas as explorações numa situação de ineligibilidade para a ajuda, devido ao importante número de animais por exploração.

Não existe qualquer perigo de a concessão de ajudas poder aumentar a produção de suínos na antiga Alemanha Oriental, uma vez que, nesta parte da Comunidade, as ajudas só serão concedidas na condição de a reestruturação ser efectuada sem qualquer aumento da produção e de a exploração reestruturada ficar em condições de produzir o equivalente a 35% dos alimentos consumidos pelos suínos.

As previsões baseadas no recenseamento de Dezembro prevêem que a produção de suínos na antiga RDA diminua entre 25 e 30% em 1991, em consequência da mudança das condições macroeconómicas, factor que, quando confrontado com as previsões estáveis de produção relativas ao resto da Comunidade, e apesar de uma provável sedução do consumo *per capita* na Alemanha de Leste, pode resultar numa produção comunitária ligeiramente inferior ao consumo durante este ano.

Se estas previsões vierem a revelar-se correctas, o impacte da reunificação da Alemanha no mercado comunitário não implicará, portanto, qualquer aumento de excedentes devido a eventuais aumentos da produção na antiga RDA.

Em todo o caso, haverá vantagens para toda a Comunidade na adaptação das unidades de produção existentes nessa região, de modo a que as mesmas se tornem economicamente viáveis e aceitáveis do ponto de vista do ambiente.

A fim de contrabalançar a debilidade deste mercado, a Comissão decidiu introduzir um programa de ajudas à armazenagem privada, com efeitos a partir de 7 de Janeiro deste ano, que permite aos produtores retirarem parte da sua produção do mercado por um período compreendido entre 4 e 7 meses. Esta medida parece estar a ter efeitos positivos no mercado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2492/90

do Sr. Dimitrios Dessylas (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 115/33)

Objecto: O «Eurobarómetro» e a campanha anticomunista sem precedentes por conta dos Estados Unidos da América (EUA) junto da opinião pública da CEE

Como refere o Eurobarómetro nº 33, a Comissão, no âmbito das sondagens regulares da opinião pública, submeteu várias perguntas aos cidadãos da CEE, por conta do Departamento de Ciências Políticas da Universidade americana de Houston (que colabora estreitamente com as autoridades e serviços americanos).

Entre essas, perguntas figuram as seguintes (divulgadas na imprensa grega, jornal *Pontiki*, 11 de Outubro de 1990):

1. Em que medida considera que os comunistas ameaçam o modo de vida do nosso país: diria que são muito ameaçadores, bastante ameaçadores, pouco ameaçadores, nada ameaçadores?
2. Diga em que medida concorda ou discorda com as seguintes afirmações sobre os comunistas:
 - há que proibir que os comunistas se candidatem a lugares públicos,

- os comunistas devem ser postos fora da lei,
- os comunistas têm que ter direito de realizar comícios públicos na nossa cidade.

Pergunta-se à Comissão e pede-se que tome uma posição publicamente:

Não considera a Comissão que esta campanha de tipo Macarthiano, sem precedentes junto dos cidadãos de CEE por conta dos EUA, constitui uma violação frontal da Convenção Europeia para a defesa dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais bem como dos princípios do direito internacional.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2507/90

do Sr. Georgios Romeos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 115/34)

Objecto: Inquérito do «Eurobarómetro» para uma universidade americana

No acreditado semanário *Pontiki*, foi publicada uma acusação grave: nós inquéritos do «Eurobarómetro» são incluídas questões que servem os interesses de empresas privadas, a seu pedido.

Concretamente, é referido que, no nº 33 do «Eurobarómetro» se assinala que a Comissão se encarregou de apresentar questões por conta do departamento de Ciências Políticas da Universidade de Houston.

Essas questões têm um conteúdo puramente político e visam informar a universidade americana sobre as opiniões dos Europeus relativamente ao comunismo.

Pergunta-se à Comissão se deu o seu acordo a tais iniciativas — ilegais e inadmissíveis — dos responsáveis do «Eurobarómetro» e, no caso de tudo se ter passado sem seu conhecimento, que medidas tenciona tomar?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2492/90 e nº 2507/90 dada pelo comissário Jean Dondelinger em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 1991)

As perguntas referidas pelos senhores deputados não foram formuladas em nome da Comissão nas sim em nome de dois professores do Departamento de Ciências Políticas da Universidade de Houston, autores de um estudo comparativo a nível internacional sobre a tolerância política nos Estados Unidos da América, na Comunidade Europeia e na União Soviética.

Em contrapartida, foram inseridas uma série de perguntas por conta da Comissão em duas sondagens de opinião efectuadas na União Soviética (uma na área da grande Moscovo, em Fevereiro de 1990, e outra nas regiões europeias da União Soviética, em Maio de 1990) pelo Instituto de Sociologia da Academia de Ciências da URSS. As referidas sondagens eram essencialmente constituídas por perguntas formuladas em nome da Universidade de Houston, entre as quais figuravam as perguntas incluídas simultaneamente no inquérito do «Eurobarómetro». Neste tipo de intercâmbio de perguntas efectuado numa fase recíproca entre organismos especializados em sondagens de opinião, cada uma das partes é, segundo a prática corrente, responsável pelas suas próprias perguntas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2504/90

da Sr.^a Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 115/35)

Objecto: Risco de lesão do património audiovisual dos Estados-membros

Já anteriormente à aplicação da directiva «televisão sem fronteira», certas empresas de radiodifusão tentaram criar situações de facto que aparentemente não foram tomadas em consideração no âmbito desta directiva.

Podemos referir o caso das cadeias estrangeiras dirigidas especificamente ao público holandês, assim como o caso da TF1 que, fazendo tábua rasa da regulamentação nacional, pretende difundir um segundo programa dirigido exclusivamente aos francófonos da Bélgica.

Poderíamos, assim, assistir não a uma harmonização da paisagem audiovisual mas antes a uma desregulamentação total que levaria a um desaparecimento de um número considerável de cadeias nacionais que são veículos essenciais de cultura. Ora, o património cultural europeu não subsistiria sem o respeito dos patrimónios culturais, e nomeadamente audiovisual, dos Estados-membros.

Que pensa disto a Comissão?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2505/90

da Sr.^a Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 115/36)

Objecto: Intimação da Comissão à Bélgica a propósito da política audiovisual da comunidade francesa da Bélgica

A Comissão fez recentemente uma intimação à Bélgica relativamente a determinados aspectos da política audio-

visual da comunidade francesa da Bélgica. A Comissão põe em causa a decisão desta comunidade no sentido de submeter a determinadas condições de índole cultural a difusão no território da comunidade francesa da Bélgica de um programa específico da TF1 que deveria conter mensagens publicitárias provenientes do e destinadas ao mercado desta Comunidade.

Para justificar esta intimação, a Comissão invoca argumentos de ordem económica (livre prestação de serviços, rejeição de acordos oficiosos).

Ora, aquando das sessões interparlamentares sobre o audiovisual, em Paris, em 2 de Outubro de 1989, o seu presidente declarou: «Não podemos tratar a cultura do mesmo modo que frigoríficos ou mesmo automóveis».

No caso presente, não será o que se está a passar com esta intimação?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2504/90 e nº 2505/90 dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 1991)

1. A Comissão está perfeitamente consciente da necessidade de ter em conta a especificidade cultural do sector audiovisual, em especial com vista a conservar a sua diversidade.

Este objectivo figura entre os que serviram de base à Comissão e aos Estados-membros aquando da adopção da directiva «Televisão sem fronteiras».

No décimo terceiro considerando faz-se alusão à preservação da diversidade cultural da Comunidade e no vigésimo terceiro evoca-se, nomeadamente, a situação específica dos países com uma capacidade limitada de produção ou com uma área linguística restrita.

Consequentemente, o nº 1 do artigo 3.º reserva aos Estados-membros a faculdade de estabelecerem normas mais estritas ou mais específicas relativamente aos organismos de radiodifusão televisiva que relevam da sua competência. Isto encontra-se, em especial, especificado no artigo 8.º, que os autoriza a agir deste modo, em conformidade com o direito comunitário, com vista à prossecução de objectivos de política linguística.

A Comissão desenvolveu igualmente uma política que autoriza os Estados-membros a concederem auxílios ao sector audiovisual, sujeitos a determinadas condições.

Finalmente, o programa *Media* tem também por objectivo desenvolver a produção e a distribuição de programas audiovisuais em todo o espaço comunitário.

2. A realização do objectivo mencionado no ponto 1 só pode, no entanto, ser alcançada no respeito das normas previstas no Tratado CEE e, nomeadamente, das respeitantes à livre prestação de serviços e à concorrência.

É este o sentido do processo de infracção evocado pelo senhor deputado, em relação ao qual a Comissão não

pode fazer nenhum comentário suplementar, visto não estar ainda concluído.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2610/90
do Sr. Bernard Antony (DR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 115/37)

Objecto: Participação comunitária em acções a favor dos países em vias de desenvolvimento (PVD) desenvolvidas por organizações não governamentais (ONG)

Pode a Comissão indicar quais as acções empreendidas a favor dos PVD e comunicar os nomes das organizações não governamentais passíveis de beneficiar das dotações comunitárias da rubrica B 7 5010?

Qual o montante exacto das dotações atribuídas a cada ONG?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(14 de Fevereiro de 1991)

As acções ONG co-financiadas no âmbito da rubrica orçamental B7 5010 (ex 9410) são apresentadas regularmente pela Comissão ao Conselho nos relatórios anuais sobre a cooperação com as organizações não governamentais europeias nos domínios que dizem respeito aos países em vias de desenvolvimento. Este relatório é amplamente difundido junto dos meios interessados — ONG, Parlamento Europeu, meios de comunicação especializados, etc. As estatísticas em anexo a estes relatórios contêm informações essenciais sobre cada operação: país beneficiário, ONG, conteúdo da acção, custo global e contribuição comunitária.

A Comissão envia directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um exemplar do último relatório anual publicado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2613/90
do Sr. Bernard Antony (DR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 115/38)

Objecto: Acções a favor dos migrantes, incluindo os imigrantes não europeus

Pode a Comissão indicar as acções que tenciona empreender a favor dos imigrantes extracomunitários no domínio da protecção social e da liberdade de circulação?

Quais os movimentos ou associações que beneficiam das dotações da rubrica orçamental B8 3510 e qual o montante dessas dotações afectado a cada associação?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2615/90
do Sr. Bernard Antony (DR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 115/39)

Objecto: Acções em favor dos migrantes, incluindo os imigrantes não europeus

Pode a Comissão indicar quais as acções que tenciona empreender a favor dos imigrantes extracomunitários e quais os movimentos ou associações que beneficiam das dotações afectadas à rubrica orçamental B3 4110?

Pode ainda indicar qual o montante das dotações afectadas a cada associação ou movimento que delas beneficiam?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2613/90 e n.º 2615/90 dada pelo comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(21 de Janeiro de 1991)

As contribuições previstas nas rubricas orçamentais B3 4110 e B8 3510 referidas nas questões, constam da rubrica orçamental B 6451 para 1990.

As subvenções podem ser concedidas a organizações de migrantes comunitários ou não comunitários ou a organizações a eles destinadas.

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, a lista das associações beneficiárias, tal como estabelecida em 14 de Novembro de 1990, e os montantes concedidos em 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2650/90
do Sr. Herman Verbeek (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 115/40)

Objecto: As fugas nas condutas de gás da Europa Oriental e o aquecimento global da Terra

1. A Comissão tem conhecimento de um estudo realizado por três cientistas (F. Sherwood Rowland, Neil R. P. Harris de Donald R. Blake) e publicado no jornal britânico *Nature*, segundo o qual as fugas provenientes de válvulas, condutas, estações compressoras e outro equipa-

mento para a distribuição de gás natural, já gasto e mal conservado, constituem a explicação mais provável para o aparecimento de níveis mais elevados de metano em cidades da Europa Oriental como Berlim, Budapeste, Cracóvia e Praga do que os geralmente existentes em cidades americanas ou da Europa Ocidental?

2. A Comissão tem conhecimento de que se estas fugas nas redes de distribuição de gás natural na Europa Oriental e na União Soviética forem localizadas e reparadas isso contribuirá provavelmente para uma redução substancial na responsabilidade do metano pelo aquecimento global da Terra?

3. Está a Comissão, na sua qualidade de coordenadora do programa de auxílio ocidental (G24) à reconstrução da Europa de Leste, disposta a lançar uma iniciativa (e mesmo, caso seja necessário, a obter verbas suplementares) com o intuito de pôr termo às referidas fugas e contribuir para a reparação das redes de distribuição de gás natural nos países da Europa Oriental e na União Soviética?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 1991)

1. O estado de conservação do sistema de gasodutos na Europa de Leste e na União Soviética varia grandemente em função da antiguidade do sistema e das condições de manutenção.

Relativamente à rede de transmissão, as condutas principais de transporte de gás da Sibéria ocidental para a Rússia central e para outras regiões mais a ocidente são relativamente recentes e o seu estado é considerado em geral satisfatório. No entanto, na União Soviética e na Europa de Leste, cerca de 21 000 quilómetros de gasodutos têm à volta de 30 anos e uns 5 000 quilómetros mais de 35, podendo estar em bastante pior estado caso não tenha sido feita uma manutenção adequada. A extensão total desta rede já antiga não é desprezável, principalmente quando comparada com a rede europeia que representa cerca de 45 000 quilómetros no total.

No que diz respeito à distribuição, a situação parece um pouco pior, principalmente nas cidades com redes de distribuição antigas. No entanto, convém não esquecer que o padrão de utilização do gás na Europa de Leste é muito diferente do da Comunidade Europeia e assim, quaisquer extrapolações directas para quantificar as perdas globais com base em taxas ocidentais de consumo de gás por sector terão de ser extremamente cautelosas. De facto, os pequenos consumidores e os consumidores domésticos representam uma percentagem bastante mais pequena do consumo total de gás (12% na URSS, 21% no antigo território da Alemanha de Leste, 37% na Hungria, comparados com 50% na Comunidade Europeia).

Parece inquestionável, contudo, que o valor das perdas do sistema comercial de gás natural, que pode representar 3% numa base mundial, é certamente mais elevado nesses países do que nos modernos sistemas ocidentais de abastecimento de gás, em que esse valor é de cerca de 1% de acordo com os estudos recentes. A inadequação dos siste-

mas de medição na Europa de Leste e na União Soviética constitui um factor adicional de incerteza se pretendermos determinar com precisão a magnitude do problema.

2. e 3. As perdas de metano a nível mundial relacionadas com a produção e distribuição de gás natural traduzem-se em 30 a 35 milhões de toneladas por ano, um valor 10% inferior às emissões de metano causadas por actividades humanas.

Estudos recentes efectuados pelo Battele Institute (EUA) confirmam a influência moderada do metano no aquecimento do globo devido à vida activa relativamente curta do metano (10 anos) quando comparada com a do CO₂ que é de cerca de 100 anos. O potencial comparativo específico de aquecimento do globo do metano deverá assim relacionar-se com a concentração activa de metano na atmosfera e não com os níveis efectivos de emissão.

Apesar da contribuição directa moderada do metano para o aquecimento do globo quando comparada com a do CO₂ (contribuição avaliada em 42% do aquecimento total do globo) e com outras emissões causadas por actividades humanas (contribuição avaliada em 54%), a Comissão está perfeitamente consciente de que valerão a pena quaisquer esforços para reduzir emissões provenientes de fugas e tomará assim em devida consideração este problema no contexto das futuras acções de cooperação previstas com a URSS.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2662/90

da Sr.^a Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 115/41)

Objecto: Reconhecimento de diplomas em engenharia

No âmbito do sistema geral de reconhecimento de diplomas do ensino superior, tenciona a Comissão regulamentar especificamente o reconhecimento dos diplomas em engenharia e, em caso afirmativo, que disposições serão tomadas no que respeita aos diplomas belgas em engenharia civil e engenharia industrial?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2806/90

do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/42)

Objecto: Reconhecimento do diploma de engenheiro industrial

Paralelamente à directiva geral sobre o reconhecimento dos diplomas do ensino superior, pergunta-se à Comissão se pretende propor uma directiva específica sobre diplomas de engenheiro industrial. Em caso afirmativo,

1. Quando serão formuladas essas propostas e quais serão as suas orientações principais?
2. considera a Comissão que as suas propostas, caso sejam aprovadas, poderão implicar o não reconhecimento de alguns sistemas de formação actualmente em vigor, designadamente na Bélgica?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2662/90 e n.º 2806/90 dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

O reconhecimento dos diplomas de engenheiro encontra-se abrangido pelo âmbito de aplicação da directiva do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de 3 anos⁽¹⁾. Esta directiva entrou em vigor em 4 de Janeiro de 1991.

A Comissão não exclui a possibilidade de elaborar uma directiva específica para a profissão de engenheiro. Independentemente do facto de essa directiva se destinar a facilitar a circulação dos engenheiros entre os Estados-membros, a Comissão considera que um consenso, no âmbito da profissão, relativamente às características essenciais de tal directiva constitui uma condição prévia necessária para justificar uma iniciativa desta natureza.

A Comissão chama ainda a atenção do senhor deputado para a proposta de directiva do Conselho relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE⁽²⁾ e que foi objecto de uma alteração⁽³⁾ na sequência dos pareceres do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social. Este segundo sistema geral aplicar-se-á aos engenheiros cuja formação tenha uma duração inferior à exigida pela Directiva 89/48/CEE.

⁽¹⁾ JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

⁽²⁾ JO n.º C 263 de 16. 10. 1989.

⁽³⁾ JO n.º C 217 de 1. 9. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2672/90

da Sr.ª Barbara Schmidbauer (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/43)

Objecto: Estatística sobre a situação económica e social das mulheres na Comunidade

O primeiro e, até este momento, último levantamento estatístico do Eurostat relativo à situação económica e

social das mulheres na Comunidade data de 1981. Com que periodicidade pretende a Comissão proceder à actualização de tais dados estatísticos?

Seria possível estabelecer que a realização de um tal levantamento estatístico se processe de 5 em 5 anos?

A Comissão estará disposta a criar um grupo de trabalho que tenha como função reunir novos critérios de recolha de dados estatísticos que sejam de importância para as mulheres, como seja, a relação entre o emprego e a idade dos filhos?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

A publicação editada em 1981 relativa à situação económica e social das mulheres na Comunidade Europeia constitui não o resultado de uma investigação autónoma mas sim uma análise de dados existentes. O Eurostat encomendou, conjuntamente com a Comissão, uma nova análise deste género, cujos resultados serão publicados no início de 1991 e que será Actualizada regularmente. Este estudo tem já em consideração, por exemplo, as conexões existentes entre o exercício de uma profissão e o número e idade dos filhos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2683/90

da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/44)

Objecto: Lei relativa à indemnização a vítimas de actos de violência

A lei relativa à indemnização a vítimas de actos de violência (OEG) da República Federal da Alemanha garante o direito à indemnização dos cidadãos da Comunidade Europeia na altura residentes na República Federal da Alemanha apenas quando exista no país da vítima legislação equivalente que preveja a indemnização dos cidadãos alemães. Esta reserva foi suprimida pela nova legislação na República Federal da Alemanha. As normas aplicáveis à indemnização de cidadãos da Comunidade Europeia vítimas de actos de violência na República Federal da Alemanha vão ainda mais além do que o disposto no direito comunitário. O artigo 7.º do Tratado CEE proíbe toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade.

Quais os países da Comunidade Europeia em que existe legislação semelhante aplicável à indemnização a vítimas de actos de violência?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 1991)

Na sequência do acórdão Cowan de 2 de Fevereiro de 1989 (processo 186/87), a Comissão deu início ao pro-

cesso de infracção previsto no artigo 169º do Tratado CEE contra a Alemanha, a Bélgica, a França, o Luxemburgo e os Países Baixos, devido ao facto de as suas legislações em matéria de indemnização das vítimas de actos de violência serem discriminatórias relativamente aos nacionais dos outros Estados-membros e, portanto, contrárias ao artigo 7º do Tratado CEE. O efeito discriminatório pode resultar da condição de reciprocidade prevista por algumas destas legislações.

Na sequência do início destes processos, a Alemanha e a França alteraram as respectivas legislações no sentido de suprimir os elementos de discriminação em causa. O processo contra os três outros Estados-membros encontra-se ainda a correr, tendo a Comissão decidido formular um parecer fundamentado relativamente a estes países.

Com excepção de Portugal e da Grécia, que não dispõem de um regime específico para as indemnizações das vítimas de violência, as legislações dos outros Estados-membros não comportam qualquer elemento de discriminação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2742/90

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/45)

Objecto: Exercício de profissões regulamentadas sob a forma de pessoas colectivas com um ou mais sócios

Uma autoridade nacional pode, relativamente aos profissionais de carreiras regulamentadas (médicos, contabilistas, revisores de contas, etc.) que, individualmente, satisfazem as condições estipuladas para o exercício da respectiva profissão, impor restrições ou simplesmente proibir o exercício da referida profissão em nome ou por conta de uma pessoa jurídica, tanto sob a forma de sociedade em nome de um único sócio como sob a forma de sociedade com vários sócios, tais como as cooperativas?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

Devido à inexistência de regulamentação comunitária neste domínio, a questão de saber se ou sob que forma colectiva as profissões regulamentadas podem exercer releva inteiramente da competência dos Estados-membros.

A Comissão tenciona apresentar uma directiva com vista a facilitar a liberdade de estabelecimento e a livre prestação de serviços das pessoas colectivas tal como existem nos diferentes Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2762/90

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/46)

Objecto: Problemas éticos e jurídicos da manipulação genética

Uma vez que a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos do Cidadão do Parlamento Europeu afirmou o princípio sobre o qual as análises genéticas não deveriam ser aplicadas nos processos civis ou penais, tenciona a Comissão regulamentar os ajustes necessários a este princípio ou deixá-los ao livre arbitrio do juiz em questão?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

A determinação das condições de aceitação ou não aceitação das análises genéticas como meios de prova em processos judiciais releva, no estado actual do direito comunitário, da competência dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2763/90

do Sr. Verwaerde (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/47)

Objecto: Circulação de estrangeiros na Comunidade

Os cidadãos estrangeiros autorizados a residir num dos Estados da Comunidade levantam o problema do seu direito de circulação nos restantes Estados-membros. Não deveria este problema levar a Comissão a estudar o estabelecimento de um sistema comum a toda a Comunidade, não só quanto ao princípio da livre circulação de pessoas prevista para 1993 mas também quanto ao princípio da segurança dos cidadãos?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 1991)

A Comissão preocupa-se, tal como o senhor deputado, com as condições de circulação de cidadãos de países terceiros autorizados a residir num dos Estados-membros. Poder-se-á pensar que, com base nas autorizações de residência, esses cidadãos possam ser dispensados de visto para estadas breves, não lhes sendo permitido o estabelecimento num outro Estado-membro.

Esta problemática é objecto dos trabalhos do grupo *ad hoc* Imigração.

Até à data não foi tomada qualquer decisão concreta nesta matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2787/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/48)

Objecto: Protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais

A Bélgica só aplicou parcialmente a Directiva 85/577/CEE⁽¹⁾ através da lei de 13 de Agosto de 1986 relativa ao exercício de actividades ambulantes.

Deste modo, o artigo 1º da directiva, relativo ao seu campo de aplicação, prevê que a directiva seja aplicada «aos contratos celebrados entre um comerciante que forneça bens ou serviços e um consumidor». Todavia, a lei belga supramencionada só visa a venda ao consumidor privado de quaisquer objectos ou mercadorias. Embora o Rei possa determinar as prestações de serviço a considerar como actividade ambulante, ainda não o fez.

Seguidamente, as vendas itinerantes (como, por exemplo, as que se efectuam durante uma excursão organizada pelo comerciante fora dos seus estabelecimentos comerciais), em princípio proibidas (parágrafo 4 do artigo 2º), podem, contudo, realizar-se mediante interrogações em relação aos produtos e nas condições determinadas pelo Rei. No seu decreto de 6 de Agosto de 1987, o Rei usou esse poder. Infelizmente, não está prevista a aplicação do prazo de 7 dias para reflexão estabelecido pelo artigo 5º da directiva.

A última infracção diz respeito ao que está convencionado designar por vendas em homes parties. Tendo em conta a redacção ambígua da alínea c) do n.º 3 do artigo 2º, designadamente o segundo travessão da alínea b) do ponto 4, este podia ser interpretado de uma forma que o colocaria em contradição com o referido artigo 5º da directiva. Com efeito, o artigo 2º prevê que, a partir da data do fornecimento do bem principia um segundo prazo de reflexão de 3 dias. Além disso, no caso de um contrato de compra que inclua a entrega posterior de mercadorias, o comprador já beneficia de um prazo inicial de 7 dias. Se o fornecimento do bem se realizar a partir do dia imediato ao da venda, o prazo concedido ao comprador para renunciar à venda será de 3 dias e não de 7.

O prazo concedido aos Estados-membros para transporrem correctamente para o direito nacional a directiva expirou em 23 de Dezembro de 1987. Tendo sido accionado o processo referido na alínea 1 do artigo 169º do Tratado, a Bélgica foi notificada, nos termos da alínea 2 do mesmo artigo, de que deveria respeitar o parecer fundamentado da Comissão num prazo que expirou também em 30 de

Junho de 1990. Ainda que a Comissão *ad hoc* da Câmara dos Representantes esteja a analisar um projecto de lei após a sua aprovação pelo Senado (Projecto 826/1-86/87, enviado pelo Senado em 20 de Março de 1987, relativo às práticas comerciais, à informação e à protecção do consumidor), projecto que, nos seus artigos 73º e 74º, minoraria a crítica formulada por esta comissão no terceiro considerando, mas tendo também em conta que o Rei não utilizou o seu poder legislador, não pensa a Comissão terem sido ultrapassados todos os prazos razoáveis? Pretende a Comissão interpor uma acção contra o Reino da Bélgica junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Além disso, pode a Comissão prestar informações sobre a correcção feita à transposição da directiva pelos outros Estados-membros?

⁽¹⁾ JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 31.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 1991)

A questão levantada pelo senhor deputado coloca o problema da lentidão de determinados Estados-membros no processo de transposição para o direito nacional das directivas comunitárias.

No caso presente, a Comissão verifica efectivamente que a Bélgica não cumpriu as suas obrigações no que respeita à transcrição das disposições da Directiva 85/577/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais.

Dado que as autoridades belgas apenas notificaram a Comissão de um único projecto de lei (projecto 826/1), a Comissão considera, por conseguinte, que deveria dar início a um processo por não comunicação das medidas de transposição, uma vez que o projecto continuava em discussão a nível nacional. No entanto, as autoridades belgas alegaram recentemente que a lei de 13 de Agosto de 1986, relativa ao exercício das actividades ambulantes, constitui um acto de transposição parcial e notificaram-na como tal. Deveria portanto abrir-se um novo processo, o que a Comissão fez.

Para além das normas de procedimento, a Comissão entende que é de lamentar a lentidão com que as autoridades belgas trataram do assunto e exercerá uma vigilância muito especial para que a transposição da directiva se faça atempadamente.

Com efeito, é muito lamentável que um outro Estado-membro (Itália), que até agora não comunicou qualquer texto, não cumpra essa obrigação. Os dez outros Estados-membros adoptaram medidas nacionais neste domínio aparentemente em conformidade com o estabelecido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2817/90
da Sr.ª Jessica Larive (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Dezembro de 1990)
(91/C 115/49)

Objecto: Proibição da importação de peles de focas-bebé

Na sequência da resposta muito sucinta da Comissão à pergunta n.º 872/90 ⁽¹⁾, gostaria de saber o seguinte:

1. Por que motivo as importações da Gronelândia que se inserem nas categorias proibidas 4301.22 e 4302.22 da Directiva 89/370/CEE ⁽²⁾ relativa «à importação nos Estados-membros de peles de determinados bebés-foca e de produtos derivados» não são abrangidas pela proibição de importação estabelecida nesta directiva?
2. Não se imporia uma correcção das estatísticas Eurostat, tendo em conta que a Comissão tem pleno conhecimento de que um determinado número de infracções constatadas dizem respeito a espécies de focas não abrangidas pela proibição de importações e que se encontram incluídas «por engano» nestas categorias proibidas, constantes das estatísticas públicas oficiais? Quando pensa a Comissão corrigir estas estatísticas? Caso não o pense fazer, por que motivo?
3. Quais são as conclusões da comissão de inquérito norueguesa encarregada de investigar os aspectos humanos da caça às focas na Noruega referidas pela Comissão na sua resposta e de cujos resultados indica estar ao corrente?

⁽¹⁾ JO n.º C 28 de 4. 2. 1991, p. 10.

⁽²⁾ JO n.º L 163 de 14. 6. 1989, p. 37.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 1991)

1. O artigo 3.º da Directiva 83/129/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa à importação nos Estados-membros de peles de determinados bebés-foca e de produtos derivados prevê que a directiva se aplique apenas a produtos não resultantes da caça tradicional praticada pelas populações esquimós.

O preâmbulo da referida directiva refere dúvidas surgidas no que respeita à situação das populações de focas harpa e de focas de capuz, em especial no que se refere à incidência da caça não tradicional sobre a conservação e a situação das populações de focas de capuz. Acrescenta ainda que «a exploração de focas e de outras espécies . . . constitui uma actividade natural e legítima e representa, em determinadas regiões do mundo, um aspecto importante da economia e do modo de vida tradicionais» e que «a caça tradicional praticada pelas populações inuitas não tempor objectivo os bebés-foca e, por conseguinte, é conveniente evitar que os interesses dessas populações sejam afectados».

2. Considerando o tempo decorrido desde a publicação das estatísticas em causa, não é intenção da Comissão a sua correcção.

3. A Comissão não foi oficialmente informada pelo governo norueguês dos resultados do referido inquérito.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2823/90
do Sr. Sir James Scott-Hopkins (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Dezembro de 1990)
(91/C 115/50)

Objecto: Cartão de identidade europeu

Que trabalhos foram já efectuados pela Comissão relativamente ao proposto cartão de identidade comunitário?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão

(18 de Janeiro de 1991)

Pela resolução de 23 de Junho de 1981 dos representantes dos Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia, reunidos no seio do Conselho ⁽¹⁾, foi criado um passaporte uniforme designado por «passaporte europeu».

Uma vez que as acções actualmente em curso ou previstas a nível comunitário não exigem a harmonização dos bilhetes de identidade, a Comissão não tenciona tomar qualquer iniciativa a esse respeito.

⁽¹⁾ JO n.º C 241 de 19. 9. 1981.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2843/90
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Dezembro de 1990)
(91/C 115/51)

Objecto: Política demográfica

É possível, nas actuais condições, estabelecer um plano de acção demográfica na Comunidade? Quais seriam as vantagens e os inconvenientes do referido plano?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 1991)

A Comissão promove iniciativas e incentiva o intercâmbio de experiências e a realização de debates no domínio da política demográfica. Neste contexto, a comunicação so-

bre as políticas familiares ⁽¹⁾, salientando certas preocupações decorrentes da evolução demográfica, recomenda uma acção comunitária pragmática. Tal acção foi definida em 29 de Setembro de 1989 nas conclusões do Conselho de Ministros encarregados da família, reunidos no seio do Conselho ⁽²⁾, segundo as quais:

«Serão iniciadas ou prosseguidas no plano comunitário as seguintes actividades:

- (...) acções de informação, especialmente através da produção e apresentação de informações regulares sobre a demografia e as medidas relativas à família (...),
- intercâmbio regular de informações e de pontos de vista a nível comunitário sobre grandes temas de interesse comum em matéria de política familiar e demográfica (...).»

Com base nestas conclusões, encontram-se disponíveis desde Setembro de 1990:

- um relatório de síntese do observatório europeu das políticas familiares que inclui, nomeadamente, um capítulo sobre a evolução dos principais índices demográficos,
- estudos sobre a actividade feminina e a fecundidade e sobre a «opinião pública dos europeus relativamente à família e ao desejo de procriar ⁽³⁾.»

⁽¹⁾ COM(89) 363 final.

⁽²⁾ JO n.º C 277 de 31. 10. 1989.

⁽³⁾ «Eurobarómetro», n.º 32.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2863/90

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Dezembro de 1990)

(91/C 115/52)

Objecto: Exposição Universal de Sevilha em 1992

Quais os projectos da Comissão para transmitir a mensagem europeia no quadro da Exposição Universal de Sevilha em 1992?

Pode a Comissão informar o Parlamento Europeu sobre os seus projectos arquitectónicos, culturais e orçamentais para esta exposição?

De que modo será organizada a coordenação entre a presença da Comissão e a do Parlamento Europeu no mesmo local em Sevilha em 1992?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger em nome da Comissão

(15 de Fevereiro de 1991)

Convida-se o senhor deputado a consultar a comunicação da Comissão intitulada «Relatório do comissário geral

das Comunidades Europeia para a Exposição Universal de Sevilha de 1992» ⁽¹⁾. Este relatório foi enviado ao Conselho e ao Parlamento Europeu. No caso de o senhor deputado desejar qualquer informação complementar, esta ser-lhe-á fornecida sob pedido.

O pavilhão em fase de preparação é um pavilhão da Comunidade Europeia enquanto tal, cuja elaboração é da competência da Comissão. Trata-se, pois, de uma apresentação de síntese comunitária. Neste contexto, os serviços interessados do Parlamento e da Comissão cooperam com base numa informação mútua regular.

⁽¹⁾ SEC(90) 1961.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2950/90

do Sr. Siegbert Alber (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Janeiro de 1991)

(91/C 115/53)

Objecto: Os programas europeus para a juventude «Jovens para a Europa», *Petra, Lingua, Erasmus e Commett*

1. Quais são as dotações inscritas no exercício de 1990 para os programas acima mencionados?
2. Qual o montante destas dotações que foi despendido até 30 de Setembro de 1990?
3. Quantos jovens beneficiaram dos respectivos programas?
4. Poderá a Comissão fornecer-me uma relação do número de jovens e dos respectivos países de origem relativamente aos anos posteriores à existência desses programas?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(21 de março de 1991)

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um quadro que contém as informações solicitadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 95/91

do Sr. Proinsias de Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Fevereiro de 1991)

(91/C 115/54)

Objecto: Financiamento do Parlamento para a Juventude Europeia

Tem a Comissão conhecimento de que o Parlamento Europeu para a Juventude, que recebeu inicialmente um fi-

nanciamento comunitário, deixou entretanto de receber esse apoio, tendo de optar agora entre um aumento da participação em cerca de 400% e cessar as suas funções?

Tendo em conta a importância da função que desempenha esta organização no domínio da educação e do encorajamento dos jovens a participarem nos assuntos europeus, pensa a Comissão rever a sua posição a fim de que seja atribuído o financiamento necessário?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(13 de Março de 1991)

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta que a Comissão deu à sua questão oral H-125/91 aquando do tempo de perguntas da sessão de Fevereiro de 1991 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu, n.º 3-401 (Fevereiro de 1991).

PERGUNTA ESCRITA N.º 304/91

do Sir James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 115/55)

Objecto: Pagamento ao pessoal da Comissão de ajudas de custo por quilómetro percorrido

Que ajudas de custo por quilómetro percorrido paga a Comissão aos funcionários que, nas suas deslocações em serviço, utilizam: a) veículos com cilindrada superior a 2 000 centímetros cúbicos; b) veículos com cilindrada inferior a 2 000 centímetros cúbicos e c) bicicletas?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**

(25 de Março de 1991)

Queira o senhor deputado referir-se à resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita n.º 1903/90 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 90 de 8. 4. 1991, p. 25.

